

TEKOHÁ: DIREITOS DOS POVOS GUARANI E KAIOWÁ

Visita do Consea ao Mato Grosso do Sul

“Território para plantar, para viver. É o nosso jeito de viver. A gente vai vencer, a nossa luta vai até o final”.

Povos Indígenas Guarani e Kaiowá
do Tekoha Laranjeira Nhande Ru

Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Brasil).

Tekoha : direitos dos Povos Guarani e Kaiowá : visita do Consea ao Mato Grosso do Sul. – Brasília : Presidência da República, 2017.

126 p. : il.

ISBN 978-85-85142-72-8

1. Comunidade indígena – Mato Grosso do Sul. 2. Direito humano à alimentação adequada – Brasil. 3. Direitos territoriais – Brasil. I. Título.

CDU 39(=981.71)



TEKOHA: DIREITOS DOS POVOS GUARANI E KAIOWÁ

Visita do Consea ao Mato Grosso do Sul





Sumário

Apresentação	4
Introdução	5
Breve contextualização histórica.....	10
Iniciativas do Consea na defesa dos direitos dos povos Guarani e Kaiowá 13	
Com a palavra, os(as) indígenas Guarani e Kaiowá.....	20
Município Rio Brilhante: Laranjeira Nhande Ru	20
Município Caarapó: Kunumi e Te'ýi Kuê	27
Município Coronel Sapucaia: Kurusu Ambá	35
Município Amambai: Aldeia Amambai.....	40
Município Antônio João: Nhande Ru Marangatu	44
Município Dourados	49
Aldeias Bororó e Jaguapiro	49
Apyka'i	53
Jayche Pirú, Yvu Verá e Onaty Pokee Verá.....	56
Atuação e perspectivas do Poder Público	59
Direitos territoriais	61
Direito Humano à Alimentação Adequada.....	65
Direito a saúde e acesso a água.....	73
Conclusões e encaminhamentos	78
Anexo I – Programação	81
Anexo II – Recomendações aprovadas	82
Anexo III – Cartas originais das comunidades indígenas	107
Anexo – IV Lista de siglas	123

Este documento reflete as conclusões e os posicionamentos dos(as) conselheiros(as) da sociedade civil do Consea que participaram da comitiva.



Apresentação

Ouçamos o clamor dos Guarani e Kaiowá!

Em guarani, a palavra Tekoha significa “o lugar onde somos o que somos”. É a maneira como os povos Guarani e Kaiowá referem-se à sua terra tradicional. No Tekoha, deve haver matas (ka’aguy), com frutos para coleta, plantas medicinais, águas píscosas, matéria-prima para seus artefatos, áreas para plantio da roça familiar ou coletiva, para a construção de suas habitações e lugares para atividades religiosas.

O Tekoha significa um lugar de pertencimento onde buscam a subsistência, produzem sua cultura e cultivam a solidariedade e a generosidade. O lugar onde realizam o seu “modo de ser”.

Mas esse direito lhes tem sido negado. Não é este o cenário dos acampamentos e áreas de retomadas¹ dos indígenas das etnias Guarani e Kaiowá no Cone Sul do Mato Grosso do Sul.

A comitiva liderada pelo Consea, em visita à região entre os dias 28 de agosto e 2 de setembro de 2016, constatou um quadro de violência com mortes por assassinato, manifestações de preconceitos e violação de direitos humanos, em especial o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

Uma verdadeira tragédia humana! Assim podemos sintetizar a dura e dramática realidade de vulnerabilidade social e de insegurança alimentar e nutricional grave desses povos.

A expansão do agronegócio, com um alto nível de degradação ambiental e contaminação por agrotóxicos do solo e dos mananciais, e o verdadeiro confinamento a que estão submetidos esses povos estão a exigir dos poderes públicos o enfrentamento da raiz dos problemas com a resposta da demarcação e titulação de terra, a garantia do Direito Humano à Alimentação e o acesso a políticas públicas, em conformidade com as cláusulas de nossa Constituição cidadã.

As crianças Guarani e Kaiowá, Kunhaí Rendy (menininha brilhante) e Yvoty Poty Porã (flor que está nascendo), de quem recebi cartas com suas reivindicações e símbolos de sua cultura, são a expressão do clamor desses povos. Ouçamos suas vozes!

Maria Emilia Lisboa Pacheco
Presidenta do Consea

¹ Expressão usada pelos povos indígenas para definir a ocupação de áreas que compõem o território tradicional reivindicado.





Introdução

Este relatório apresenta os resultados da visita da comitiva coordenada pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) às comunidades indígenas (acampamentos e reservas) das etnias Guarani e Kaiowá do Cone Sul do estado de Mato Grosso do Sul.

A missão ocorreu entre os dias 28 de agosto e 2 de setembro de 2016 com o objetivo de propiciar espaço de escuta às comunidades sobre as manifestações de violação do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e direitos territoriais, bem como debater com os órgãos públicos os desafios e propostas para a garantia desses direitos.

Participaram desta comitiva conselheiros(as) do Consea da sociedade civil e de governo, convidados(as) de outros órgãos governamentais e lideranças indígenas Guarani e Kaiowá.

Composição da comitiva

Consea

Maria Emilia Lisboa Pacheco – presidente do Consea

Mariza Rios – conselheira do Consea

Dourado Tapeba (Antônio Ricardo Domingos) – conselheiro do Consea
e liderança indígena Tapeba

Daniela Frozi – conselheira do Consea

Silvio Ortiz – conselheiro do Consea e liderança indígena Guarani e Kaiowá

Secretaria Executiva do Consea

Mirlane Klimach Guimarães – assessora técnica

Marcelo Torres – assessor de comunicação

Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Mato Grosso do Sul

Vânia de Souza Almeida – presidente do Consea do Mato Grosso do Sul



Companhia Nacional de Abastecimento

Newton Araújo Silva Junior – superintendente da Conab de Brasília

Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário

Marco Antonio Oliveira Georges – engenheiro agrônomo da Delegacia Federal da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário do Mato Grosso do Sul

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

Hétel Santos – coordenadora geral de Aquisição e Distribuição de Alimentos

Milton Marques Nascimento – coordenador geral de Apoio a Povos e Comunidades Tradicionais

Ministério da Saúde – Secretaria Especial de Saúde Indígena

Edemilson Canale – coordenador do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) do Cone Sul do Mato Grosso do Sul

Distrito Sanitário Especial Indígena do Mato Grosso do Sul (DSEI/MS)

Cassiano de Souza Ribeiro – coordenador técnico do Polo Base de Amambai

Isaiás Dutra – chefe do Polo Base de Dourados

Gildo Galindo Ferreira – chefe do Polo Base de Antônio João

Luciane de Oliveira Matos – coordenadora técnica do Polo Base de Antônio João

Milton Nelson – chefe do Polo Base de Amambai

Newton Gonçalves de Figueiredo – enfermeiro da Divisão de Atenção à Saúde Indígena (Diasi)

Fundação Nacional do Índio

Priscila Ribeiro Cruz – indigenista especializada da Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos Sociais

Viviane Matias de Andrade da Silva – agente em indigenismo da Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos Sociais



Coordenações Regionais da Funai

Elder Paulo Ribas da Silva – coordenador regional de Ponta Porã

Claudia Pereira Borges – chefe de divisão técnica do escritório regional da Funai em Ponta Porã

Jorge Pereira da Silva – chefe da coordenação técnica local de Amambai

Vander Aparecido Nishijima – coordenador regional de Dourados

Crizanto Alves – indigenista especializado do escritório Regional da Funai de Dourados

Gilmar Aparecido Machado – chefe da coordenação técnica local do escritório regional da Funai de Dourados

José Vitor Dalla Nora – chefe de serviço administrativo do escritório regional da Funai de Dourados

Marcelo Silveira de Andrade – indigenista especializado do escritório regional da Funai de Dourados

Liderança indígena Guarani e Kaiowá

Silvio Paulo Marques

Ministério Públíco Federal

Francisco de Assis Floreano e Calderano – procurador da República em Naviraí

Marco Antônio Delfino – procurador da República em Dourados

Ricardo Pael Ardenghi – procurador da República em Ponta Porã

Foram visitadas as comunidades indígenas de Laranjeira Nhande Ru, no município de Rio Brilhante; Kunumi e Te'yi Kuê, no município de Caarapó; Kurusu Ambá, no município de Coronel Sapucaia; Amambai, no município de Amambai; Nhande Ru Marangatu, no município de Antônio João; e, no município de Dourados, os acampamentos Apyka'i, Jayche Piru, Onaty Pokee Verá e Yvu Verá e as aldeias Jaguapiro e Bororó².

² Neste Relatório, optou-se pelo uso dos nomes autorreferidos das comunidades indígenas. Nos documentos da Funai, constam algumas diferenças na grafia. Jayche Piru é denominada Jaycha Piru. Yvu Verá é denominada Ivy Verá. Onaty Pokee Verá é denominada Unati Pokee Huverá.



Nos últimos dois dias de visita, a comitiva reuniu-se com os juízes federais da 1ª Vara de Justiça Federal, Ministério Público Federal (MPF), a Secretaria Estadual de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (Sedhast) e a Secretaria de Governo (Segov) do estado do Mato Grosso do Sul.

A abordagem adotada pela comitiva durante as visitas e reuniões com as comunidades indígenas foi a escuta direta dos(as) indígenas, no território onde habitam, sem interferência de terceiros ou mediadores.

A construção do conteúdo deste relatório foi baseada nas percepções dos(as) integrantes da comitiva, nos relatos das comunidades indígenas, nos dados oficiais coletados em documentos produzidos por órgãos de governo e por entidades da sociedade civil. A metodologia de elaboração orienta-se, portanto, pela narrativa da perspectiva indígena Guarani e Kaiowá e pela descrição da realidade a partir de seu universo simbólico, contexto

socioeconômico e cultural e de direitos e garantias constitucionais sobre os seguintes aspectos:

1) Identidade: acesso a documentos de registro civil pelos povos indígenas visitados.

2) Manifestações da insegurança alimentar e nutricional e de violações do Direito Humano à Alimentação Adequada:

a) Acesso a alimentos: impacto dos programas federal e estadual de distribuição de cestas de alimentos e Bolsa Família; quantidade e qualidade dos alimentos e regularidade da entrega (cumprimento do Termo de Acordo firmado entre o Ministério Público Federal e o governo do estado do Mato Grosso do Sul).

b) Acesso a água e qualidade da água.

c) Acesso a educação: existência de escolas e alimentação escolar adequadas à cultura indígena.

d) Condições de produção: disponibilidade de sementes e práticas do extrativismo das comunidades.

e) Hábitos alimentares: cultura alimentar tradicional e suas expressões no convívio das comunidades (festas, rituais); impactos das mudanças dos hábitos alimentares no modo de vida e na saúde.

3) Direitos territoriais:

a) Análise e perspectivas da situação fundiária nas áreas visitadas.

Este documento está dividido em cinco partes: breve contextualização histórica, iniciativas do Conseia na defesa dos direitos dos povos Guarani e Kaiowá, os relatos indígenas sobre as violações de direitos e suas reivindicações, atuação e perspectivas do Poder Público e conclusões e encaminhamentos.



Breve contextualização histórica

O território configura-se como elemento fundamental para a sobrevivência dos povos Guarani e Kaiowá³.

Os Guarani têm como base de sua organização social, econômica e política a família extensa. As famílias extensas são compostas pelo casal, filhos, genros, netos, tios, irmãos e agregados, e constituem-se unidades de trocas, produção e consumo. A agregação de algumas famílias extensas produz grupos macro familiares que por relações de afinidade e consanguinidade se fortalecem politicamente e organizam a ocupação espacial dentro de áreas maiores, os denominados Tekohas (lugar onde se é).

Em 1920, a intervenção do Estado brasileiro voltou-se para a criação de “aldeamentos” ou diminutas áreas reservadas para a população Guarani, considerada como “dispersa”, com o que se desconsiderou por completo os padrões étnicos de ocupação territorial.

Em momentos determinados nesse período, contingentes de famílias extensas diferentes foram compulsoriamente levados para as reservas. Constatava-se, concomitantemente, maior incidência de despejos e expulsões de famílias Guarani de suas terras por colonos não indígenas que passam a ocupá-las e a erigirem fazendas. Na maioria dos casos, os Nhandeva e Kaiowá persistiram em suas características de distribuição espacial e mobilidade territorial, mesmo obrigados a considerar os limites impostos pelas intervenções coloniais.⁴

Na história recente do Brasil, entre os anos 50 e 70, a expansão do agronegócio no Centro-Oeste brasileiro deu-se por meio da expulsão dos povos indígenas Guarani e Kaiowá de suas terras tradicionais, que contou com o apoio e o incentivo governamental das três esferas (União, estado e

³ Informação Técnica 123/2015/CGMT-DPT-FUNAI-MJ.

⁴ Informação nº 08/2016/COASA/CGPDS/DPDS/FUNAI-MJ.

município) e dos três Poderes (Executivo, Judiciário e Legislativo), demonstrados objetivamente por meio da autorização da emissão de títulos de propriedade para terceiros, pela impunidade dos crimes cometidos contra os povos indígenas do estado e pela ausência de políticas públicas adequadas de saúde, educação e alimentação.

A violação dos direitos territoriais indígenas perpetua-se até os dias atuais a partir da justificativa do Estado brasileiro de não concluir a demarcação das terras indígenas em razão do direito à propriedade privada, o que se supõe ser a consumação de interpretações jurídicas preconceituosas e parciais em prol dos interesses econômicos locais. Um povo que efetivamente perde o seu território não é reconhecido como portador de direitos fundamentais.

Segundo dados do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (Sisvan), é possível mapear o índice de desnutrição de crianças menores de cinco anos acompanhadas pelas condicionalidades de saúde do PBF/2015 nos municípios onde se encontram os povos Guarani e Kaiowá⁵.

Desnutrição de crianças menores de 5 anos acompanhadas pelas condicionalidades de saúde do PBF/2015					
Município	Total de crianças	Déficit Altura x Idade	Nº de crianças	Déficit Peso x Idade	Nº de crianças
Amambai	664	18,3%	122	4,1%	27
Antônio João	285	24,6%	70	1,1%	3
Caarapó	617	19,4%	120	3%	19
Coronel Sapucaia	511	18,8%	96	4,3%	22
Dourados	1995	15,7%	314	2,9%	58
Ponta Porã	1285	14,2%	183	4,6%	59

Fonte: Sisvan/MS – consulta realizada em 24.8.2016.

As áreas de retomada/acampamentos indígenas apresentam o pior quadro de vulnerabilidade social. De acordo com dados disponibilizados pela Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai) do Ministério da Saúde, há uma média anual de 250 crianças indígenas menores de cinco anos com déficit nutricional (baixo peso e muito baixo peso) de um total de 6.194

⁵ Estes números não se restringem apenas às crianças indígenas.



crianças indígenas avaliadas em 2015 (97% de cobertura) nos Polos-Base do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) do Cone Sul do Mato Grosso do Sul, onde existem acampamentos indígenas com prevalência da etnia Guarani e Kaiowá.

A violência também integra o conjunto de violações de direitos desses povos. O procurador-geral da República, Rodrigo Janot, constituiu uma força-tarefa, chamada Avá Guarani, em setembro de 2015, para investigar casos de violência contra indígenas no Mato Grosso do Sul, especialmente em razão da falta de solução dos casos anteriores, da impunidade e do aumento da violência. O trabalho da força-tarefa já resultou em duas denúncias em Ponta Porã, 11 pessoas no total denunciadas por formação de milícia privada, constrangimento ilegal, incêndio, sequestro e disparo de arma de fogo. Em Dourados há cinco fazendeiros presos, suspeitos de envolvimento nos fatos ocorridos em Caarapó, onde um indígena foi assassinado e outros 6 foram feridos em 2016⁶.

A comitiva constatou violações ao Direito Humano à Alimentação Adequada e aos direitos à vida, à liberdade e à segurança, à saúde, ao reconhecimento perante à Lei como sujeito de direitos, ao tratamento igual perante à Lei, à proteção contra a discriminação, à audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, à liberdade de locomoção e residência, de acesso aos serviços públicos, ao padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e serviços sociais indispensáveis, a cuidados e assistência especiais para infância e maternidade e à educação na forma que determina a Constituição Federal do Brasil.

⁶ Fonte da informação. <http://www.mpf.mp.br/ms/sala-de-imprensa/noticias-ms/ft-ava-guarani-denuncia-cinco-fazendeiros-pela-morte-de-indio-em-caarapo-ms>. Acesso em 22 de novembro de 2016.

Iniciativas do Consea na defesa dos direitos dos povos Guarani e Kaiowá

No decorrer de sua história, o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) tem discutido e se manifestado sobre a situação de insegurança alimentar e nutricional e das recorrentes violações de direitos dos povos indígenas no Brasil. Diante das inúmeras denúncias e relatos enviados para o conhecimento do Consea sobre os povos Guarani e Kaiowá, criou-se em 2010 um Grupo de Trabalho para analisar e apresentar recomendações aos órgãos responsáveis pelas políticas públicas destinadas a esses povos. A atuação do Grupo de Trabalho encerrou-se em 2012, mas o tema permanece como uma das prioridades da agenda do Consea.

Segue abaixo quadro de Exposições de Motivos, Recomendações e respostas dos órgãos responsáveis pelas respectivas matérias:

Quadro de Exposições de Motivos e Recomendações do Consea ⁷		
Número	Tema	Resposta governamental
2012		
Exposição de Motivos nº 010/2012	Solicita à Presidência da República a intervenção na mobilização de uma atuação conjunta dos três poderes no sentido de demarcar, homologar e efetivar os processos de intrusão dos territórios e garantir a realização progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada dos povos Guarani e Kaiowá no estado do Mato Grosso do Sul.	O Consea não recebeu resposta formal do governo federal.

⁷ Documentos disponíveis no endereço eletrônico: www.presidencia.gov.br/consea.



Recomendação nº 015/2012	Recomenda que a 1ª Vara de Justiça de Naviraí resguarde os direitos territoriais e patrimoniais das comunidades Guarani e Kaiowá originárias do Tekoha Pyelito Kue e Mbarakay do Mato Grosso do Sul.	O Consea não recebeu resposta formal da 1ª Vara de Justiça de Naviraí.
Recomendação nº 016/2012	Recomenda que o Tribunal Regional da 3ª Região resguarde os direitos territoriais e patrimoniais das comunidades Guarani e Kaiowá originárias do Tekoha Pyelito Kue, Mbarakay e Nhu Verá do Mato Grosso do Sul.	O Consea não recebeu resposta formal do Tribunal Regional da 3ª região.
2013		
Recomendação nº 001/2013	Em função do assassinato do jovem indígena Denilson Barbosa no município de Caarapó do estado do Mato Grosso do Sul, o Consea recomenda ao Ministério da Justiça (MJ) que garanta a presença da Força Nacional em tempo integral na Terra Indígena Pindoroky dos povos Guarani e Kaiowá no município de Caarapó no estado do Mato Grosso do Sul e a efetivação do Termo de Ajuste de Conduta que prevê o reconhecimento de 36 Terras Indígenas no estado.	O Ministério da Justiça informou por meio do ofício nº 1709/GAB/SENASP/MJ de 27 de março de 2013, não ser possível a mobilização da Força Nacional de Segurança Pública. Diante da emergência da situação, o Consea solicitou por meio do Ofício nº 053-2013/Consea, de 3 de abril de 2013, à então Ministra-chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República a mobilização da Força Nacional de Segurança Pública para suporte aos povos Guarani e Kaiowá no município de Caarapó no estado do Mato Grosso do Sul.



Recomendação nº 002/2013	Recomenda à Fundação Nacional do Índio (Funai) que envie materiais para a instalação e construção de moradias dignas para a Terra Indígena Pyelito Kue e Mbarakay dos povos Guarani e Kaiowá no estado do Mato Grosso do Sul.	A Funai respondeu por meio do ofício nº130/2013/PRES/FUNAI-MJ, de 03 de abril de 2013, que adotará as medidas necessárias para disponibilizar os materiais de construção de moradias nos Tekohas Pyelito Kue e Mbarakay.
Recomendação nº 004/2013	Em função do assassinato do indígena Oziel Gabriel na Terra Indígena Buriti na região de Sidrolândia do estado do Mato Grosso do Sul, o Conseia recomenda ao Ministério da Justiça (MJ) que proteja, garanta e promova os direitos territoriais e patrimoniais dos povos indígenas no estado do Mato Grosso do Sul.	O Conseia não recebeu resposta formal do governo federal.
2015		
Recomendação nº 013/2015	Recomenda ao Supremo Tribunal Federal (STF) que julgue com brevidade o Mandado de Segurança nº 25463 pelo impacto dessa decisão sobre o Direito Humano à Alimentação Adequada dos Povos indígenas Guarani e Kaiowá no estado do Mato Grosso do Sul.	O Conseia não recebeu resposta formal do STF.



Recomendação nº 015/2015	Recomenda à Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM) da Câmara Federal que tome medidas emergenciais de defesa dos direitos dos povos indígenas Guarani e Kaiowá no estado do Mato Grosso do Sul.	A Comissão de Direitos Humanos e Minorias respondeu ao Consea por meio do Ofício nº 060/2016-P, de 1º de março de 2016, encaminhando o relatório das medidas tomadas a respeito da situação dos povos Guarani e Kaiowá.
Recomendação nº 016/2015	Recomenda ao Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) que tome medidas emergenciais de defesa dos direitos dos povos indígenas Guarani e Kaiowá no estado do Mato Grosso do Sul.	O Consea não recebeu resposta formal do CNDH.
Recomendação nº 017/2015	Recomenda à Frente Parlamentar de Apoio aos Povos Indígenas que tome medidas emergenciais de defesa dos direitos dos povos indígenas Guarani e Kaiowá no estado do Mato Grosso do Sul.	Resposta obtida através da Frente Parlamentar de SAN descrita abaixo.



Recomendação nº 018/2015	Recomenda à Frente Parlamentar de Segurança Alimentar e Nutricional que tome medidas emergenciais de defesa dos direitos dos povos indígenas Guarani e Kaiowá no estado do Mato Grosso do Sul.	A Frente Parlamentar de Segurança Alimentar e Nutricional informou, por meio do Ofício nº 0423, de 28 de novembro de 2015, que as Frentes Parlamentares de SAN e de Apoio aos Povos Indígenas e o Núcleo Agrário do Partido dos Trabalhadores realizaram uma audiência para tratar do assunto com os ministros da Justiça, da Casa Civil, de Planejamento, da Secretaria de Relações Institucionais, do Desenvolvimento Agrário, do Meio Ambiente, Secretaria Geral da Presidência da República, Funai, governador do Mato Grosso do Sul e representantes indígenas. O resultado da reunião foi a criação de um grupo de trabalho no Ministério da Justiça.
Recomendação nº 019/2015	Recomenda ao Governo Estadual do Mato Grosso do Sul que tome medidas emergenciais de defesa dos direitos dos povos indígenas Guarani e Kaiowá no estado do Mato Grosso do Sul.	O Consea não recebeu resposta formal do Governo Estadual do Mato Grosso do Sul.
Recomendação nº 020/2015	Recomenda ao Ministério da Justiça (MJ) que tome medidas emergenciais de defesa dos direitos dos povos indígenas Guarani e Kaiowá no estado do Mato Grosso do Sul.	O Consea não recebeu resposta formal do Ministério da Justiça.



Recomendação nº 021/2015	Recomenda à Organização dos Estados Americanos (OEA) que tome medidas emergenciais de defesa dos direitos dos povos indígenas Guarani e Kaiowá no estado do Mato Grosso do Sul.	O Consea não recebeu resposta formal da OEA.
Recomendação nº 022/2015	Recomenda ao Escritório do Alto Comissariado pelos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) que tome medidas emergenciais de defesa dos direitos dos povos indígenas Guarani e Kaiowá no estado do Mato Grosso do Sul.	O Consea não recebeu resposta formal da ONU.
2016		
Recomendação nº 001/2016	Recomenda à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan) que articule os órgãos responsáveis em caráter de urgência para retomar imediatamente a distribuição de alimentos para os acampamentos indígenas dos povos Guarani e Kaiowá do Cone Sul do Mato Grosso do Sul.	O Consea não recebeu resposta formal da Caisan. Porém, durante a realização da visita da comitiva, o Consea tomou conhecimento de que estavam em andamento providências do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA) de interlocução com a Conab e com o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul para atender à demanda contida nesta Recomendação.



Recomendação nº 008/2016	Recomenda a Procuradoria Geral da República (PGR) que adote medidas que garantam a imediata segurança dos indígenas e que evite os despejos dos povos Guarani e Kaiowá no Mato Grosso do Sul.	O Consea não recebeu resposta formal da PGR.
Recomendação nº 009/2016	Recomenda ao Supremo Tribunal Federal (STF) que seja feita revisão da decisão que anulou o processo de demarcação da Terra Indígena Guyraroká, em Mato Grosso do Sul.	O Consea não recebeu resposta formal do STF.

A proposta de realização de uma visita in loco de conselheiros(as) do Consea surgiu, pela primeira vez, no ano de 2013. Porém, somente em 2016, tornou-se possível a organização de uma comitiva do Consea ao Cone Sul do Mato Grosso do Sul.

Diante do massacre ocorrido em Caarapó, no mês de junho de 2016, que resultou na morte do agente de saúde indígena Clodiodi Aquileu Rodrigues de Souza, de 23 anos⁸, o Consea decidiu concretizar o planejamento da visita. No dia 5 de julho de 2016, representantes da sociedade civil e de governo do Consea participaram de reunião com a 6^a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal⁹ para tratar dos objetivos e resultados esperados da missão ao Cone Sul do Mato Grosso do Sul.

Em 29 de julho de 2016, ocorreu a primeira reunião de planejamento da visita, na qual ficaram acordados a data da viagem, a composição da comitiva, os objetivos da missão, os locais de visita, a parte logística e os resultados esperados após a conclusão da missão. Avaliou-se que havia a necessidade de uma viagem precursora para articular a visita com as comunidades indígenas e avaliar as condições das estradas para o deslocamento. O conselheiro do Consea Sílvio Ortiz, indígena Guarani e Kaiowá, realizou a visita preparatória, em parceria com a liderança indígena Guarani e Kaiowá

⁸Fonte:<http://www.cimi.org.br/site/pt-br/?system=news&conteudoid=8774&action=rea>

⁹A 6^a Câmara de Coordenação e Revisão atua na defesa dos direitos dos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais com o objetivo de assegurar a pluralidade do Estado brasileiro na perspectiva étnica e cultural, conforme está previsto na Constituição Federal.



Sílvio Paulo Marques. A partir daí, a programação da visita foi concluída.

Paralelamente, o Consea, com o apoio da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan), articulou o agendamento de reunião com a Secretaria Estadual de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (Sedhast), órgão responsável pelas políticas de segurança alimentar e nutricional no estado, e de uma audiência com o governador do estado¹⁰.

Considerando a significativa atuação do Ministério Público Federal no Mato Grosso do Sul em defesa dos direitos indígenas, o Consea convidou o procurador da República em Ponta Porã, Ricardo Pael, o procurador da República em Dourados, Marco Antônio Delfino, e o então procurador da República em Naviraí, Francisco de Assis Floreano e Calderano, para comporem a comitiva. Em função da agenda dos procuradores, houve a participação de Ricardo Pael e Marco Antônio Delfino na visita ao Tekoha Kurusu Ambá e em uma reunião posterior com a presença dos três procuradores.

Com a palavra, os(as) indígenas Guarani e Kaiowá¹¹

A comitiva visitou comunidades indígenas Guarani e Kaiowá em seis municípios do Cone Sul do Mato Grosso do Sul. Em todas as comunidades, o momento de escuta dos relatos indígenas foi sempre precedido por manifestações simbólicas de acolhida da comitiva e expressões de espiritualidade conduzidas pelas próprias lideranças indígenas. Em todos os territórios visitados, a comitiva recebeu peças de artesanato produzidas pela própria comunidade e documentos de denúncia e de reivindicação de direitos, dirigidos a órgãos públicos municipais, estaduais e federais.

Município Rio Brilhante: Laranjeira Nhande Ru

Na manhã do dia 29 de agosto de 2016, a comitiva do Consea visitou a área de retomada no Tekoha Laranjeira Nhande Ru, localizado no município de Rio Brilhante. Esse acampamento existe há 9 anos e faz parte do objeto de estudo do Grupo de Trabalho Brilhantepaguá II, instituído pela Portaria Funai/

¹⁰ Por impossibilidade de agenda, o governador do estado do Mato Grosso do Sul não compareceu à audiência, mas foi representado pelo Secretário Estadual de Governo em reunião realizada no dia 2 de setembro de 2016.

¹¹ Os nomes verdadeiros dos(as) indígenas serão substituídos por letras para proteger a sua privacidade, exceto os nomes de indígenas assassinados, que são de conhecimento público.



PRES nº 791/2008 e complementares, sob coordenação da antropóloga Katya Vietta, mas ainda não concluído.

Cerca de 36 famílias ocupam uma área aproximada de 15 hectares, localizada numa Reserva Legal¹² próxima a uma Área de Preservação Permanente (APP)¹³ e se mantém na referida área por meio de uma liminar que garante a permanência até a decisão da Justiça Federal, em razão de uma perícia antropológica judicial. No local em que se encontram, não possuem acesso a água potável, tampouco a espaço adequado para formação de roças de subsistência, sobrevivendo de trabalhos esporádicos (diaristas) e coleta de material reciclável.

A comitiva ouviu relatos de violência física sofrida por esta comunidade, bem como de casos de contaminação de crianças indígenas por pulverização área de agrotóxicos. A 1ª Vara da Justiça Federal de Dourados proibiu, em decisão judicial no âmbito do processo 0001524-87.2016.403.6002, a pulverização aérea de agrotóxicos a menos de 50 metros da área ocupada por essa comunidade e solicitou estudo técnico para a comprovação da relatada contaminação.

A comitiva do Consea foi recebida na Casa de Reza. A comunidade enfatizou que recebeu a visita de outras comitivas, cujas promessas de ações e projetos não se concretizaram. De acordo com a comunidade, existem 15 crianças em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar e nutricional.

As principais manifestações de violação de direitos apresentadas pela comunidade foram as seguintes:

¹² De acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012, Reserva Legal é conceituada como área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.

¹³ De acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012, a Área de Preservação Permanente (APP) é conceituada como área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.



Acesso a alimentos

- dificuldade de acesso a alimentos devido à impossibilidade de plantio de roça, pesca e caça em função da proibição do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (Ibama). "Estamos vivendo em cima de pedra", disse um indígena;
- a interrupção de fornecimento de cestas de alimentos para crianças e mulheres gestantes há aproximadamente 2 meses;

Assistência social

- retirada das crianças indígenas do convívio de suas famílias e o envio para abrigos;

Educação

- ausência de acesso ao transporte escolar dentro das comunidades, especialmente em dias de chuva, obrigando as crianças pequenas a caminharem até a beira da rodovia, inclusive com ocorrências de atropelamentos. A comitiva presenciou a chegada das crianças à aldeia que perderam a aula porque o transporte escolar não passou na rodovia;

Saúde e acesso a água

- contaminação de muitos indígenas e da água por meio da pulverização aérea de agrotóxicos efetuada pelas fazendas vizinhas, levando ao surgimento de vários sintomas de enfermidades, tais como fortes dores de cabeça, febre e vômito;
- morte de crianças por motivo de diarreia, fome e desnutrição;
- precariedade dos serviços de saúde indígena e o descumprimento de compromissos firmados pela Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai) de implantação de poços artesianos e torneiras nas casas;
- ausência de veículos para transporte de profissionais de saúde até o território indígena, dificultando o acesso da comunidade às consultas médicas e aos(as) profissionais de saúde, que demoram cerca de 1 mês para visitar a comunidade;



- 
- ocorrência de atendimentos médicos efetuados dentro de carros com a recusa dos(as) profissionais de saúde de fazer um atendimento mais adequado;
 - negativa de atendimento de saúde em ambulâncias com a justificativa de proibição da entrada em áreas não regularizadas;
 - telefone disponibilizado para emergências de saúde frequentemente desligado;

Território

- impossibilidade de acesso a políticas públicas que exigem a regularização territorial.

A indígena "L" mencionou o caso de morte de um indígena por motivo de infarto, que não contou com o transporte da ambulância, sendo necessário que o homem infartado fosse carregado por outro indígena em seus braços. Denunciou a falta de medicamentos e de viaturas. A indígena "C" mencionou a morte de um bebê de 6 meses de idade por motivo de tosse e alegou que o telefone da emergência médica estava desligado no momento da morte.

Por essas razões, a comunidade apresentou as seguintes demandas de forma verbal e por escrito em carta¹⁴ entregue à comitiva:

Acesso a alimentos

- autorização para o plantio de alimentos e plantas medicinais tradicionais e o fornecimento de equipamentos e utensílios agrícolas;

Educação

- construção de uma escola na comunidade em função da discriminação sofrida pelas crianças nas escolas urbanas por não falarem português;

¹⁴ Anexo III deste Relatório.



Saúde e acesso a água

- presença de um(a) médico(a) na comunidade;
- instalação de caixas d'água, poços artesianos e bombas d'água;
- construção de um posto de saúde e a designação de um(a) técnico(a) de saúde específico(a) para essa comunidade;
- maior agilidade em atendimentos emergenciais de saúde, especialmente de crianças;

Território

- demarcação territorial como prioridade para a comunidade, pois a ausência de terra demarcada inviabiliza o acesso a políticas públicas fundamentais.

Na ocasião, houve comprometimento público de representantes do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) do Mato Grosso do Sul de designar um(a) agente de saúde para essa comunidade e a proposta de abertura de ação judicial para autorizar a entrada de profissionais de saúde e a perfuração de poços artesianos nessas áreas.







Município Caarapó: Kunumi e Te'yi Kuê

No período da tarde do dia 29 de agosto de 2016, a comitiva visitou a área de retomada do Tekoha Kunumi, localizada no município de Caarapó. Existe há 8 anos e está em estudo no âmbito da Funai desde 2008. Além dessa, existem mais 7 áreas de retomada nesse mesmo território. Essa área de retomada possui 55 hectares e fica próxima à aldeia Te'yi Kuê, com 3.600 hectares.

Trata-se do local onde ocorreu um ataque promovido por produtores rurais às famílias indígenas que retomaram a área e que culminou no assassinato do agente de saúde Clodiodi Aquileu Rodrigues de Souza, de 23 anos, indígena Guarani e Kaiowá, além de outras ações violentas que resultaram em outros nove feridos por projéteis de armas de fogo de vários calibres e por balas de borracha.

O inquérito instaurado pela Polícia Federal, sob orientação e supervisão do Ministério Público Federal (MPF), possibilitou até o presente momento a prisão de cinco produtores rurais envolvidos diretamente no ataque. A área faz parte do Relatório de Identificação e Delimitação publicado pela Funai em maio de 2016, chamado Terra Indígena (TI) Dourados Amambaipeguá¹⁵.

O número de famílias na localidade é bastante flutuante, visto que é uma área lindeira à aldeia Te'yi kuê, mas estima-se que o número seja de 70 famílias. Há uma ação de reintegração de posse vigente¹⁶, mas a Procuradoria Federal da Funai está recorrendo da decisão em instâncias superiores.

A reunião foi iniciada com um ritual indígena com danças e cantos. Em seguida, os(as) líderes da retomada relataram a situação vivida pela comunidade.

As principais manifestações de violação de direitos apresentadas verbalmente e por escrito¹⁷ pela comunidade foram as seguintes:

¹⁵ Processo Funai/BSB nº 08620.038398/2014-75 - Relatório Circunstaciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Dourados Amambaipeguá I.

¹⁶ Processo nº 0002396-05.2016.4.03.6002/JFMS.

¹⁷ Anexo III deste Relatório.



Acesso a alimentos

- quantidade de alimentos que compõe a cesta não é suficiente para famílias compostas por mais de 5 pessoas;
- redução do valor do Programa Bolsa Família de R\$ 400,00 para R\$ 100,00 e algumas exclusões do Programa;

Documentação civil

- ausência de documentação civil de 150 mulheres da comunidade que deixaram de receber cestas de alimentos por esse motivo;
- dificuldades para a obtenção da 2ª via do documento de identificação fornecido pela Funai que não é rápido e cuja ausência impede o registro de nascimento, bem como causa a perda de benefícios sociais;

Educação

- ausência de escolas e de transporte escolar para indígenas em idade escolar impede o cumprimento da condicionalidade de frequência escolar exigida pelo Programa Bolsa Família;

Moradia

- existência de um projeto de construção de 300 moradias que não foi concluído, sendo construídas somente 50 casas até a data da visita da comitiva;

Saúde e acesso a água

- ausência de atendimento de saúde em áreas de retomada, inclusive com a negativa de atendimento por ambulâncias em casos de emergência, e falta de agente de saúde específico para esta área;
- existência de indígenas com problemas graves de saúde e que usam medicação forte sem acesso a alimentação adequada, o que prejudica o tratamento e a recuperação;



- 
- desrespeito à distância mínima recomendada para a aplicação de agrotóxicos, causando a contaminação dos córregos e de crianças pela pulverização, que, inclusive, atingiu um bebê que perdeu a visão de um dos olhos;

Segurança

- ameaças de fazendeiros vizinhos aos(as) funcionários(as) da Sesai quando entram nas comunidades para prestar atendimento aos(as) indígenas;
- violência diária que enfrentam, gerando sentimento de medo constante na comunidade, a exemplo do estudante indígena Denilson Barbosa de 15 anos de idade que foi assassinado em 2013 enquanto pescava no córrego Mbope'i, cuja nascente fica dentro do Tekoha Pindoroky no município de Caarapó;
- criminalização e discriminação disseminada pela mídia local e constante acusação pela população de serem invasores de terras;
- ocorrência de um “genocídio silencioso” e não divulgado contra os povos Guarani e Kaiowá.

A comunidade de Kunumi apresentou as seguintes reivindicações verbalmente e por meio de carta entregue à comitiva¹⁸:

Acesso a alimentos

- apoio para a produção de base agroecológica e comercialização de alimentos e de pequenos animais;
- fornecimento de 400 kg de semente de milho, 400 kg de semente de arroz, 200 kg de semente de feijão, 60 kg de semente de milho de pipoca, 10 kg de semente de abobrinha, 5 kg de semente de melancia, 5 kg de semente de alface, 5 kg de semente de couve, 5 kg de sementes de cenoura, 5 kg de semente de salsinha, 5 kg de semente de cebolinha, 5 kg de semente de repolho e 5 kg de semente de tomate;

¹⁸ Anexo III deste Relatório.

- 
- fornecimento de equipamentos agrícolas: 50 enxadas e cabos, 50 enxadões e cabos, 40 foices, 40 limas para amolar ferramentas, 40 unidades de esmeril, 40 matracas plantadeiras manuais, 20 regadores, 200 metros de rolo de terra, 40 martelos, 10 pás de ponta, 10 cavadeiras, 40 kg de prego 13x24, 40 kg de grampos e 1.200 litros de óleo diesel;

Assistência social

- recadastramento de indígenas nos programas sociais, especialmente no Programa Bolsa Família e no Programa Vale Renda de distribuição de cestas de alimentos;

Documentação civil

- fornecimento de documentação civil, principalmente às crianças para garantir a matrícula escolar;

Saúde e acesso a água

- implantação de saneamento básico, tendo em vista que a nascente de água mais próxima da comunidade está contaminada por agrotóxicos;
- maior frequência das visitas de profissionais de saúde da Sesai;

Território

- demarcação do território.

Durante a visita, a coordenação do DSEI comprometeu-se a solicitar dois novos enfermeiros até o dia 15 de setembro de 2016 e a realocar agente de saúde de outra comunidade para atender as famílias do Kunumi.

Ao final da reunião, foi entregue à presidente do Consea uma carta¹⁹ de indígenas que residem na aldeia Te'yi Kuê com as seguintes solicitações:

O indígena "S" testemunhou que possui uma bala no coração, que não pode ser retirada em função do alto risco de morte.

O indígena "E" esclareceu que sua luta é pelo direito à vida e ao bem viver de acordo com sua cultura. Justificou que a comunidade reagiu ao ataque dos fazendeiros vizinhos com a queima de uma viatura policial como um ato de desespero e de revolta frente à omissão do Estado.

A indígena "R" relatou que há 8 pessoas na comunidade sem documentação, inclusive uma criança de 6 anos que deixou de frequentar a escola por esse motivo. Explicou que os pais dessa criança perderam a documentação e estão enfrentando dificuldades para a obtenção da 2^a via. Receberam a orientação de abrir um Boletim de Ocorrência pela perda do documento. Sem a documentação, também não é possível ser atendido em hospitais. Ela também mencionou que seu marido possui tuberculose, o que torna difícil o seu deslocamento até o posto de saúde mais próximo e que os(as) agentes de saúde informaram que não podem entrar na área de retomada. Quando seu marido conseguiu se deslocar até o posto de saúde, o motorista da Sesai o deixou em um ponto distante de sua aldeia. Por isso, sugeriu que pessoas doentes sejam atendidas dentro de suas casas.

Acesso a alimentos

- Recadastramento no Programa Bolsa Família e nos programas federal e estadual de distribuição de cestas de alimentos;
- Revisão dos valores do Programa Bolsa Família pagos às mulheres que residem na aldeia;
- Apoio para criação de animais de pequeno porte, tais como frango caipira;
- Apoio para projeto cultural de produção de artesanato das mulheres indígenas, tais como cocar, colar, flecha, peneira, rede e outros;

¹⁹ Anexo III deste Relatório.



Assistência social

- Implantação na aldeia de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) com atendimento diferenciado para os povos indígenas;
- Recadastramento de idosos(as) em programas de benefícios sociais;

Documentação civil

- Fornecimento de certidão de nascimento em cartório e de documentação para idosos(as) que deixam de receber os benefícios devido à ausência de documentos;

Saúde e acesso a água

- Renovação da frota de carros e viaturas para atendimento de saúde;
- Garantia de segurança para profissionais da Sesai nas áreas de retomada ao redor da aldeia;
- Acesso a água potável;
- Medida de proteção da comunidade das pulverizações aéreas de agrotóxicos oriundas das lavouras de cana-de-açúcar, soja e milho ao redor da aldeia;

Segurança

- Garantia de segurança e proteção da comunidade indígena aos ataques armados recorrentes nas áreas de retomada ao redor da aldeia;

Território

- Demarcação dos territórios das áreas de retomada ao redor da aldeia.









Município Coronel Sapucaia: Kurusu Ambá

No período da manhã do dia 30 de agosto de 2016, a comitiva visitou a área de retomada no Tekoha Kurusu Ambá. O Tekoha Kurusu Ambá possui três áreas de retomada: Kurusu Ambá I, II e III. Em Kurusu Ambá I, residem 40 famílias. Em Kurusu Ambá II, habitam 68 famílias. Em Kurusu Ambá III, existem 35 famílias indígenas.

A comunidade está acampada na região desde 2007. Desde então, vem expandindo a ocupação por meio de ações de retomadas. Kurusu Ambá I é o acampamento original. A região de mata ciliar do acampamento II é a segunda ocupação ocorrida em 2012. Em junho de 2014, ocorreu a ampliação do acampamento Kurusu Ambá II, com a retomada de áreas em três propriedades rurais no entorno. Em agosto de 2015, houve uma cisão no grupo do acampamento I, que tentou retomar a área da Fazenda Madama (onde uma liderança espiritual da comunidade chamada Xurite Lopes foi assassinada em 2007 na primeira tentativa de retomada do território). Após a expulsão violenta, o grupo acampou na área que ocupa ativamente,

denominada Kurusu Ambá III.

A área reivindicada pela comunidade pertence ao Relatório de Identificação e Delimitação de Iguatemipeguá II pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 790/PRES, de 10 de junho de 2008. Em novembro de 2012, a versão preliminar do relatório, ainda incompleto, foi entregue à Funai. No segundo semestre de 2016, a antropóloga chefe do Grupo de Trabalho da Funai foi notificada para concluir o relatório no prazo de 90 dias.

Nos últimos anos, ocorreram várias ações judiciais de reintegração de posse e expulsão da comunidade do local, que conseguiu permanecer por meio de liminares de suspensão da reintegração de posse. Não há nenhum julgamento que analise o mérito da reivindicação do grupo, significando que não há garantias da manutenção da posse de seu território.

Nesta área, não houve ações concretas de despejo pelo governo estadual, mas os produtores rurais da região por diversas vezes promoveram ações violentas para expulsar a comunidade. A última ação violenta mais grave ocorreu no dia 31 de janeiro de 2016. De acordo com relatos da comunidade, ocorrem constantemente intimidações e ameaças que aterrorizam a comunidade por meio de movimentação de veículos nos arredores e disparos de arma de fogo durante a noite.

A comitiva foi recebida na Casa de Reza em Kurusu Ambá II. Após o momento ritualístico conduzido pelo pajé para a recepção da comitiva do Conseia, a comunidade apresentou verbalmente e por meio de carta escrita²⁰ as seguintes manifestações de violação de direitos:

Acesso a alimentos

- não atendimento de solicitação de apoio para produzir alimentos feita em 2007;
- ocorrência de fome na comunidade, apesar da cobertura dos programas sociais, tais como o Bolsa Família;
- não recebimento de cestas há três meses;

²⁰ Anexo III deste Relatório.

- 
- quantidade insuficiente de alimentos na cesta, contendo somente 30kg de alimentos por família;
 - falta de condições para o cozimento dos alimentos que são doados à comunidade, em razão da falta de acesso a lenha;

Educação

- ausência de escola próxima à comunidade;

Moradia

- precariedade das moradias, que são cobertas por lonas pretas, ampliando demasiadamente a temperatura interna;

Saúde e acesso a água

- a ausência de posto de saúde na comunidade e distância de 50km até o hospital da cidade mais próxima;
- proibição da entrada de ambulâncias em áreas de retomada;
- longo tempo de espera por atendimento emergencial, que pode demorar até 24 horas em dias de chuva, e que resultou na morte de 1 criança em 2016;
- ausência de água potável, o que leva as famílias a buscarem água de rio contaminado por agrotóxicos e que causa febre e vômito nas crianças e a morte dos peixes;

Segurança

- criminalização e ataques violentos, inclusive contra estudantes indígenas no ambiente escolar;
- impedimento do direito de ir e vir, que dificulta a busca e a manutenção de empregos.

O indígena “I” relatou que as ambulâncias buscam e deixam os doentes em locais muito distantes de suas moradias por causa das condições da estrada e a não autorização de sua entrada nessas terras. O tempo de espera em emergências é mais de 1 hora. Em 2016, morreu uma criança por não ter atendimento em tempo adequado, totalizando 6 crianças desde o início da retomada. Informou ainda que as fortes chuvas destruíram a única plantação iniciada na comunidade de ramas de mandioca. Destacou que o Programa Bolsa Família é a principal fonte de renda da comunidade e que, apesar disso, há fome. Informou que já solicitaram ao extinto Ministério do Desenvolvimento Agrário os equipamentos agrícolas necessários e não foram atendidos.

A comunidade indígena de Kurusu Ambá apresentou as seguintes reivindicações, verbalmente e por meio de carta²¹ entregue à comitiva:

Acesso a alimentos

- ampliação da quantidade de alimentos que compõem as cestas distribuídas e redução do intervalo entre as datas de entrega;
- inserção nos programas de comercialização de alimentos para geração de renda;

Saúde e acesso a água

- autorização para entrada de ambulâncias;
- construção de unidade de posto de saúde com número adequado de profissionais 24 horas por dia e com estrutura para realização de consultas médicas, atendimento pré-natal e disponibilização de medicamentos;
- perfuração de um poço artesiano com 2.000 metros de rede de água;
- instalação de uma caixa d’água para Kurusu Ambá III.

²¹ Anexo III deste Relatório.

Em resposta ao relato supracitado, a coordenação do DSEI informou que houve o compromisso de atendimento de saúde uma vez por semana às comunidades de Kurusu Ambá I, II e III, mas não foi possível o atendimento, visto que as viaturas disponíveis estavam com problemas no sistema de frenagem num período de fortes chuvas na região. Ocorreram acidentes entre viaturas e motos em razão dos problemas de freio nesses veículos.



Nesta comunidade, a comitiva contou com a presença dos procuradores da República Ricardo Pael Ardenghi e Marco Antônio Delfino.





Município Amambai: Aldeia Amambai

No dia 30 de agosto de 2016, a comitiva do Consea visitou no período da tarde a Aldeia Amambai, também conhecida como Guapoí, que é uma Reserva Indígena regularizada com 2.381 hectares, localizada no município de Amambai. O objetivo da visita foi a participação em reunião com algumas lideranças indígenas integrantes da Aty Guasu²² e com representantes do Conselho Distrital de Saúde Indígena²³.

A reserva foi criada em 1915 pelo Serviço de Proteção ao Índio (SPI), como parte integrante de estratégia governamental de desocupação de terras

²² Significa grande conselho dos povos Guarani e Kaiowá.

²³ Participaram dessa reunião os(as) seguintes profissionais locais de saúde indígena: Antoniele Saldanha, Cecília Martins, Cleide Dorati, Clementna Duran, Cleodenir Lemes, Daniele Centenaro, Decio Vasques, Denise Vera, Fidélia Aquino, Gisele Mêne, Ilson Jara, Jaciane Moreira, Janete Romeiro, Josiane Castelão, Josiane Peralta, Karina Paranhos, Karoline Viar, Katia Pavão, Lilian Jara, Lindalva Benites, Luciene Antonio, Lucimara Silva, Márcia Savala, Marienide Ricarte, Marlene Ortiz, Miriam Rocha, Nathália Martins, Paula Rodrigues, Pedro Rodrigues, Priscilla Lopes, Stela Franco, Suzana Alves, Vania Mendes, Vilson Gonçalves e outros.

para a colonização e consequente submissão dos povos indígenas aos projetos de ocupação e exploração de recursos naturais.

Apesar da regularidade da ocupação da terra, existem algumas denúncias das comunidades indígenas de que a área foi reduzida no decorrer dos anos. Existe uma clara situação de confinamento no local, pois se trata de uma população de 10.000 habitantes (2.000 famílias) com tradição agrícola e que necessita da vegetação nativa para preservação de sua cultura. Apesar dessa situação, não há acampamentos em áreas de retomada no entorno da aldeia.

Na reunião com a comitiva, representantes da Aty Guasu, mulheres indígenas e profissionais de saúde relataram as principais manifestações de violação de direitos que se seguem abaixo:

Acesso a alimentos

- desatualização do cadastro do governo estadual para distribuição de cestas de alimentos tem causado muitos conflitos internos na aldeia, em função do número insuficiente de cestas. De acordo com os relatos, 200 a 300 mulheres não recebem as cestas, apesar de sua condição de vulnerabilidade, enquanto que famílias em melhores condições de vida recebem esses alimentos;
- queixas em relação à atuação do cacique principal da aldeia, que supostamente retira de forma discricionária nomes de famílias do cadastro para recebimento das cestas;
- ocorrência de exclusões do Programa Bolsa Família de mulheres em situação de insegurança alimentar e nutricional por motivo de ausência de documentação civil, ausência de realização do pré-natal ou por constarem no cadastro do Benefício de Prestação Continuada (BPC). Segundo os relatos, a exclusão do Programa Bolsa Família promove evasão escolar, visto que a renda da família fica reduzida, inclusive para aquisição de roupas e sapatos para as crianças, e coloca a alimentação escolar como única fonte de alimento para os(as) estudantes, tornando-a insuficiente para a necessidade de cada aluno(a);
- distância da aldeia até o local do cadastramento, dificultando o deslocamento de famílias indígenas até a cidade;

- 
- valor do Programa Bolsa Família dura somente 19 dias;
 - crianças que residem com avós e tias não recebem o Bolsa Família;
 - espaço insuficiente para o plantio;

Assistência Social

- inadequação do atendimento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) que não cruza os dados da assistência social com os dados dos órgãos responsáveis pela política indigenista;

Documentação civil

- dificuldade de obtenção de documentação civil, especialmente para os(as) indígenas Guarani e Kaiowá que migraram do Paraguai para o Brasil, é um impedimento para acesso aos diversos programas sociais e benefícios, tais como auxílio-maternidade, aposentadoria e outros;
- existência de preconceito de cartórios da região com as solicitações de documentação para indígenas;

Saúde e acesso a água

- baixa qualidade do atendimento dos(as) agentes de saúde da Sesai;
- número insuficiente de profissionais e de ambulâncias;
- existência de crianças com baixo peso e de mães e idosos(as) com desnutrição;

Segurança

- o aumento da violência dentro das aldeias e a ausência de segurança pública para os casos de tráfico de drogas, violência doméstica e homicídios. Mães indígenas denunciaram a entrada de traficantes de drogas e o aliciamento de jovens e adolescentes que estão morrendo em função do vício.

Seguem abaixo as principais demandas e propostas que surgiram durante a reunião:

Acesso a alimentos

- atualização do cadastro do programa estadual Vale Renda de distribuição de cestas de alimentos;
- reinserção de mulheres indígenas excluídas do Programa Bolsa Família;
- apoio para o plantio, principalmente de milho, mandioca, feijão e batata, e a disponibilização de equipamentos agrícolas (tratores, óleo diesel, calcário etc);

Assistência social

- criação de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) específico para indígenas dentro da aldeia;

Documentação civil

- realização urgente de um mutirão para acesso a documentação civil;

Saúde e acesso a água

- ações de formação e qualificação dos(as) agentes de saúde;
- ampliação do número de ambulâncias da Sesai.

Ao final da visita, foi entregue à presidente do Consea uma carta²⁴ da Aty Guasu solicitando que Sílvio Paulo Marques participe das atividades do Consea como representante dos povos Guarani e Kaiowá, ainda que de forma provisória.

²⁴ Anexo III deste Relatório.



Município Antônio João: Nhande Ru Marangatu

No dia 31 de agosto de 2016, a comitiva visitou, no período da manhã, o Tekoha Nhande Ru Marangatu, terra indígena delimitada de 9.317 hectares e homologada pelo Decreto Presidencial s/n, de 28 de março de 2005. Essa comunidade, composta por 300 famílias indígenas, nunca deixou de viver na região, apesar do constante processo de expulsão no decorrer no século passado. Apesar de a aldeia ter sido criada na década de 70, o povoamento indígena no entorno do distrito foi o último refúgio da comunidade em suas terras tradicionais. Em 1999, foram iniciadas várias tentativas de retomada.

Entretanto, o STF suspendeu em 2005 os efeitos da homologação da terra indígena em razão do Mandado de Segurança nº 25463. A comunidade foi expulsa em função da ação de questionamento da tradicionalidade da terra em tramitação na Justiça Federal da Região de Ponta Porã. A partir da reintegração de posse aos produtores rurais, as famílias indígenas passaram a viver em acampamentos à beira de rodovias. Diante disso, alguns produtores rurais cederam uma pequena parte da área incidente da terra indígena delimitada, de 300 hectares, para a permanência da comunidade.

Em agosto de 2015, a comunidade indígena tentou retomar a totalidade da área homologada, pois desistiu de aguardar a decisão da Justiça Federal de Ponta Porã sobre a ação judicial que gerou o referido Mandado de Segurança e que aguarda o julgamento há mais de 10 anos.

Esta nova retomada gerou muitas ameaças e violência contra a comunidade. Os produtores rurais da região tentaram expulsar a comunidade com o uso de armas e muita violência, que culminou com a morte de Simião Vilhalva assassinado com um tiro na cabeça. Posteriormente, foi determinada nova reintegração de posse, que foi suspensa pelo STF. Atualmente, a comunidade ocupa de modo precário cerca de metade da área homologada em 2005.

No âmbito da Funai, o processo de demarcação desse território indígena está em fase de conclusão, pois a área já está homologada, restando somente o pagamento de benfeitorias, a desintrusão de não indígenas e o registro da área em cartório. Contudo, o processo permanecerá interrompido enquanto houver ações judiciais questionando a posse da terra. Por causa dessa situação, a comunidade que vivia no acampamento de Nhande Ru Marangatu, anexo à Aldeia e ao Distrito Rural de Campestre, espalhou-se em outros oito acampamentos após a retomada de 2015.

A reunião com a comitiva ocorreu na aldeia Campestre com 8 hectares, adjacente ao distrito rural de Campestre.

Nessa comunidade, há uma escola construída que assiste a 400 estudantes, dos quais metade não está matriculada formalmente, o que impacta no cálculo do per capita da alimentação escolar, pois estes estudantes não são contabilizados. Há também nesta comunidade uma caixa d'água instalada e rede de energia elétrica na parte central da aldeia.

A comitiva percebeu a presença de não indígenas ao longo da reunião, fato que se confirmou quando um dos indígenas, que não quis se identificar, foi abordado e assediado por essas mesmas pessoas a ceder parte das terras para plantio.

As principais manifestações de violação de direitos, apresentadas verbalmente e por escrito em carta²⁵ entregue à comitiva, são os seguintes:

²⁵ Anexo III deste Relatório.



Acesso a alimentos

- famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional não recebem cestas de alimentos;

Educação

- racismo institucional no ambiente escolar. Foi feita a denúncia contra diretor de escola de Ensino Médio que teria humilhado publicamente estudantes indígenas, chamando-os(as) de “índios fedidos”;
- insuficiência da alimentação escolar para a quantidade de alunos(as). A escola recebe 15 kg de carne por semana para atender a 400 alunos(as);
- descumprimento de Resolução nº 001/2015 do Conselho Nacional de Educação, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas em cursos de Educação Superior e de Ensino Médio;
- existência de número considerável de jovens que concluíram o Ensino Médio e não conseguem empregos;
- falta de combustível para o transporte escolar prejudica o ano escolar;
- evasão escolar de algumas crianças indígenas para procurar trabalho em função da necessidade de renda para, por exemplo, comprar roupas;

Saúde e acesso a água

- ausência de medicamentos disponíveis no sistema de saúde;
- dificuldades para a internação hospitalar;
- número insuficiente de ambulâncias;
- mau atendimento a indígenas no sistema de saúde, inclusive a negativa em prescrição de atestados médicos para justificar a ausência no trabalho decorrente de doenças;
- má qualidade da água disponível, que obriga a comunidade a buscar



água em açudes;

- longa distância do posto de saúde mais próximo à aldeia;

Segurança

- falta de segurança pública dentro da aldeia e negativa de atendimento da Polícia Federal em casos de crimes violentos;
- preconceito e discriminação da população do estado contra os povos indígenas, que são considerados invasores de terras, gerando inclusive dificuldade para obtenção de emprego.

A merendeira indígena “D” manifestou preocupação com a alimentação das crianças cujas mães não recebem cestas de alimentos. Ela destacou que as aldeias regularizadas também necessitam de cestas de alimentos. Em seguida, a indígena “J” relatou sua preocupação com a saúde indígena. Deu como exemplo o caso de seu pai que não recebe seus medicamentos de uso controlado há quatro meses. De acordo com “J”, o médico justificou a falta do remédio por ter um custo alto (de R\$ 300,00) para o orçamento da Sesai. Porém, a indígena consultou o preço do remédio nas farmácias locais e descobriu que seu valor é R\$ 58,00. Essa família optou por usar a sua renda para comprar alimentos e não o remédio. A indígena “S1”, que é viúva, denunciou a dificuldade para internação hospitalar de seu filho, que possui deficiência mental, devido à ausência de vagas no sistema de saúde.

A comunidade apresentou as seguintes solicitações e propostas:

Acesso a alimentos

- atualização do cadastro de famílias no programa estadual Vale Renda de distribuição de cestas de alimentos;
- implantação de projeto estruturante para o plantio de uma lavoura que poderia gerar renda;

Documentação civil

- fornecimento de documentação civil, especialmente para as crianças em idade escolar;

Educação

- ampliação da quantidade de alimentos para alimentação escolar;
- cadastramento de jovens em projetos de inclusão produtiva e geração de renda;
- transporte escolar para os(as) estudantes que residem em locais mais distantes da escola, pois algumas crianças precisam acordar às 2h da madrugada para chegar às 7h da manhã na escola;

Saúde e acesso a água

- instalação de poços artesianos e a ampliação da rede de encanamento para alcançar as moradias mais distantes do centro da aldeia;
- atendimento médico na residência das famílias para evitar seu deslocamento aos postos de saúde e hospitais;
- ampliação do número de ambulâncias.





Município Dourados

Aldeias Bororó e Jaguapiro

No período da manhã do dia 1º de setembro de 2016, parte da comitiva visitou a Reserva Indígena de Dourados, criada em 1917, que é composta pelas aldeias Bororó e Jaguapiro. Por ser uma reserva, não há ações de reintegração de posse. Mas, no entorno da reserva, há quatro retomadas, todas com ação de reintegração de posse. Na reserva indígena de Dourados, habitam aproximadamente 2.700 famílias. Os acampamentos existentes no entorno da reserva são: Nhu Verá, Boqueirão (estes retomados entre 2011/2012) e as retomadas recentes: Jayche Piru, Yvu Verá, Ita Poty e Onaty Pokee Verá.

Nessa reserva, há um hospital e uma escola construídos pela Missão Evangélica Caiuá. Com a parceria do Centro Universitário da Grande Dourados (Unigran), há projetos agrícolas em desenvolvimento na comunidade e 230 agricultores(as) indígenas que produzem milho, batata, melancia, abóbora, maxixe, mandioca, entre outros. Também existem mais duas escolas e um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) na aldeia. Há energia elétrica e sistema de abastecimento de água que atende a parte central da reserva, mas não alcança as áreas mais distantes. As casas são de alvenaria na reserva e de tábua e lona nas áreas de retomada ao seu redor.

A comitiva foi recebida na Casa de Reza do “Seu Getúlio”. Em seguida, a comunidade apresentou as seguintes manifestações de violação de direitos:



Acesso a alimentos

- pouco espaço disponível para o plantio de alimentos;
- perda gradual de cultura alimentar indígena;
- quantidade insuficiente de alimentos nas cestas distribuídas, que não dura trinta dias em função do tamanho das famílias ultrapassar cinco membros;
- existência de famílias em vulnerabilidade social que não recebem cestas de alimentos devido à decisão governamental do estado de não incluir novos cadastramentos na relação de beneficiários(as);
- ocorrência de fome entre as crianças;
- denúncia de existência de servidores(as) municipais que recebem o Programa Bolsa Família;

Saúde e acesso a água

- incidência de alcoolismo e dependência de drogas, inclusive entre adolescentes;
- ausência de projetos de tratamento para dependentes químicos na aldeia;
- contaminação da água do córrego tem gerado diarreia;
- interrupções no fornecimento de água desde 2015;
- qualificação incompleta dos(as) agentes de saúde;
- falta de medicamentos nos estoques do Sistema Único de Saúde;
- os órgãos estaduais e municipais negam o atendimento a indígenas, alegando que é competência exclusiva da Funai e da Sesai;

Segurança

- entrada de traficantes de drogas na aldeia;
- aumento da violência e ocorrência de estupros e assassinatos.



A indígena “P” expressou seu desespero diante da entrada de drogas ilícitas na comunidade e afirmou: “Querem matar as crianças com veneno!”. O indígena “G” afirmou que as reservas indígenas também precisam de distribuição de cestas de alimentos, pois há crianças que passam fome e não há espaço suficiente para plantio de alimentos dentro da reserva. O indígena “A” relatou, inclusive, que algumas crianças se alimentam de resíduos de cupins e que partes da aldeia estão sem acesso a rede de água desde 2015. O indígena “D” relatou a ocorrência de um tiroteio na aldeia no dia anterior à visita da comitiva.

Seguem abaixo as principais solicitações e propostas apresentadas para a melhoria de condições da vida da comunidade:

Acesso a alimentos

- apoio para plantio de alimentos e plantas medicinais;
- projetos de resgate da cultura alimentar e da tradição agrícola indígena;
- reestruturação e fortalecimento da Funai para apoiar a distribuição mensal de cestas de alimentos;

Participação e controle social

- participação nos processos de escolha da coordenação do DSEI e da Funai;
- ampla divulgação do relatório da comitiva do Consea, especialmente para o governo estadual;
- fortalecimento do papel de controle social dos Conselhos Distritais de Saúde Indígena (Condisi);

Saúde e acesso a água

- acompanhamento periódico da saúde da comunidade por agentes de saúde;

- tratamento especializado para dependentes químicos;

Segurança

- segurança pública dentro da comunidade;
- organização de uma força-tarefa para sanear os problemas da comunidade.





Apyka'i

No período da tarde do dia 31 de agosto de 2016, a comitiva do Conseia visitou o acampamento indígena Apyka'i, pequena comunidade composta atualmente por cinco famílias e originalmente por nove famílias. Sofreu ação de reintegração de posse cumprida pela Polícia Federal, por ordem do Juiz Fábio Kaiut Nunes, da 1^a Vara Federal de Dourados. Atualmente, essas famílias vivem às margens da Rodovia BR 463.



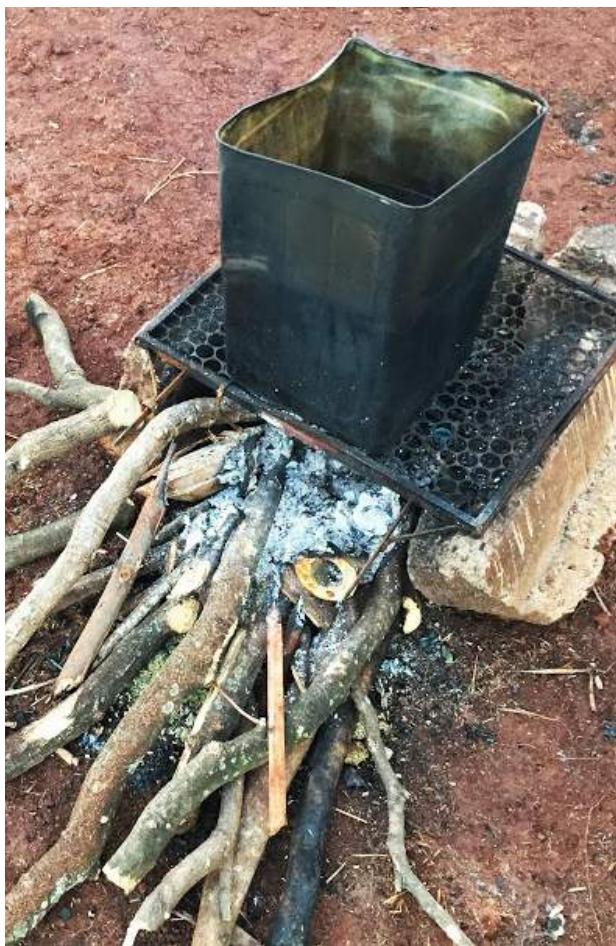
A Funai instituiu Grupo de Trabalho (GT), por meio da Portaria nº 560/PRES, de 29/06/2016, para realizar os estudos antropológicos da área reivindicada e já iniciou os trabalhos de campo para a coleta de informações e subsídios.

A reintegração de posse foi realizada, ignorando a tramitação de um pedido da Funai de suspensão de liminar no Supremo Tribunal Federal (STF), que aguardava a manifestação do Ministério Pùblico Federal (MPF) no processo para concluir o julgamento. O despejo ocorreu uma semana após a publicação da Portaria da Funai, que estabeleceu o GT responsável pela demarcação de Apyka'i.

As famílias vivem em moradias de lona e madeira sem energia elétrica e água potável e sem estrutura para cozimento de alimentos, tendo disponível pequena quantidade de gravetos para acender o fogo. Além desses problemas, as crianças estão expostas ao risco de atropelamento na rodovia, pois já ocorreram oito mortes de crianças por esse motivo, segundo relatos.

A Fundação Nacional do Índio (Funai) tem prestado assistência a essas famílias, que são levadas ao escritório regional para se alimentarem e para higiene pessoal. A principal reivindicação dessa comunidade é a demarcação de seu território.







Jayche Pirú, Yvu Verá e Onaty Pokee Verá

A comitiva também visitou as áreas de retomada dos Tekohas Jayche Pirú, Yvu Verá e Onaty Pokee Verá. Em Jayche Piru, vivem cerca de trinta e três famílias. O acampamento Yvu Verá possui aproximadamente 130 famílias e Onaty Pokee Verá tem cerca de 25 famílias. Porém, no mês de outubro de 2016, foram despejadas²⁶ famílias de uma parte do acampamento Jayche Pirú e todas as famílias de Onaty Pokee Verá, por ordem judicial de reintegração de posse. A ação de reintegração de posse de Yvu Verá ainda não havia sido cumprida até a finalização deste relatório.

²⁶ Notícia disponível em: <http://www.cimi.org.br/site/pt-br/?system=news&action=read&id=8991>

Essas três comunidades entregaram à comitiva cartas²⁷, cujas demandas e solicitações seguem descritas abaixo:

Acesso a alimentos

- inclusão de famílias nos programas federal e estadual de distribuição de cestas de alimentos;
- fornecimento de equipamentos e utensílios agrícolas, tais como trator, plantadeira de rama de mandioca, grade para preparo do solo, dentre outros;

Saúde e acesso a água

- perfuração de poços artesianos e instalação de rede de água;
- prestação de serviços de saúde;

Território

- demarcação de seus territórios.



²⁷ Anexo III deste Relatório.





Atuação e perspectivas do Poder Público

Durante a visita, a comitiva apresentou aos(as) representantes dos órgãos dos diversos poderes e esferas as percepções sobre a gravidade da situação de violações de direitos dos povos Guarani e Kaiowá, bem como ouviu desses(as) representantes suas perspectivas e formas de atuação. Nesta interlocução, os direitos territoriais, o Direito Humano à Alimentação Adequada e o direito à saúde e de acesso a água foram os principais temas abordados sob o princípio da indivisibilidade dos direitos humanos e da garantia constitucional aos direitos fundamentais e territoriais dos povos indígenas, considerando também os compromissos firmados pelo Estado brasileiro nos tratados internacionais de promover, respeitar e não violar direitos econômicos, sociais e culturais de seus cidadãos e suas cidadãs, tais como a Convenção nº 169²⁸ da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre povos indígenas e tribais.

No dia 1º de setembro de 2016 no período da manhã, a presidente do Conseia, Maria Emilia Lisboa Pacheco, e a conselheira Mariza Rios participaram de reunião com os juízes federais Moisés Anderson da Silva

²⁸ A Convenção nº 169 da OIT foi ratificada pelo governo brasileiro em 2002 e o Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, promulgou a referida Convenção.



(Juiz Federal Titular) e Fábio Kaiut Nunes (Juiz Federal Substituto) da 1ª Vara Federal de Dourados.

No período da tarde do dia 1º de setembro de 2016, a comitiva do Consea reuniu-se com os procuradores da República no Mato Grosso do Sul, Marco Antônio Delfino (Dourados), Francisco de Assis Floriano e Calderano (Naviraí), e Ricardo Pael Ardenghi (Ponta Porã).



No dia 2 de setembro de 2016, a comitiva reuniu-se com a secretaria estadual de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, Elisa Cleia





Direitos territoriais

Em síntese, as demandas judiciais mais recorrentes, na perspectiva da 1ª Vara Federal de Dourados, referem-se à posse da terra. O Poder Judiciário de Dourados informou que não tem recebido demandas processuais relativas à fome, à saúde e à educação dos povos indígenas e, por essa razão, os magistrados da 1ª Vara não indicaram medidas cabíveis ao Poder Judiciário para reverter tal quadro.

O entendimento jurídico amplamente adotado nas decisões da Comarca de Dourados, inclusive nas liminares concedidas, tem sido pautado preponderantemente na defesa do direito à propriedade privada, que é considerado um instituto jurídico legítimo. Segundo os juízes federais, o Estado brasileiro concedeu os títulos de posse da terra aos proprietários atuais. Na perspectiva da 1ª Vara, a revisão dessa titularidade em favor dos povos indígenas Guarani e Kaiowá feriria o princípio da segurança jurídica, pois anularia atos jurídicos.



Na ótica dos juízes dessa Comarca, os proprietários de terras do Mato Grosso do Sul são agricultores de pequeno porte, pois lhes foi concedido, na época da colonização do estado, cerca de 30 hectares de terra por título de posse. De acordo com essa linha de interpretação jurídica, ocorre no Mato Grosso do Sul um conflito entre pequenos agricultores, cujos direitos são considerados legítimos, e indígenas, que atuam de forma ilegal ao invadir essas “pequenas” propriedades privadas.

A comitiva questionou a afirmação de que o conflito envolve “pequenos agricultores”, pois foi perceptível ao longo das visitas que se trata de grandes propriedades de soja e de cana-de-açúcar destinadas à exportação de commodities. Diante do questionamento, os juízes justificaram que algumas grandes propriedades foram formadas a partir de venda e aquisição de títulos legítimos.

A tese adotada pela Comarca de Dourados desconsidera os direitos territoriais indígenas garantidos pela Constituição Federal e se pauta exclusivamente no direito à propriedade privada, contrariando o próprio dogmatismo jurídico de Kelsen²⁹, que defende a importância do respeito aos princípios da imparcialidade e do contraditório que devem reger toda a tramitação do processo. Os direitos fundamentais constitucionais e a função social da propriedade, princípio norteador do direito brasileiro consagrado na Carta de 1988 e pelo Código Civil de 2002, são suplantados pela lógica da propriedade privada.

Em relação à garantia constitucional dos direitos territoriais dos povos indígenas, prevista no artigo nº 231 da Constituição Federal, os referidos juízes defendem um adendo ao artigo supracitado de modo a admitir como solução jurídica a indenização financeira, que seria de competência do Estado e, dessa maneira, não prejudicaria os proprietários da região.

Os juízes afirmaram que os indígenas são sempre tratados de forma respeitosa quando convocados pelo Judiciário local. Quando perguntados pela comitiva sobre o uso do serviço de intérprete na língua Guarani, informaram que os(as) indígenas(as) são consultados(as) no início das audiências sobre a necessidade e nunca foi demandado o serviço.

²⁹ Hans Kelsen, jurista austríaco, é criador da Teoria Pura do Direito, que defende a neutralidade política e a imparcialidade.



A comitiva abordou também a situação da comunidade de Laranjeira Nhande Ru, no município de Rio Brilhante, que recebeu a posse provisória de uma Reserva Legal lindeira a uma Área de Proteção Permanente (APP), por decisão judicial em fevereiro de 2008, estando impossibilitada legalmente de plantar alimentos. Diante de tal fato, foi sugerida pelo Consea a possibilidade de revisão da decisão. Em resposta, os juízes alegaram que não é possível reverter essa decisão, em razão da segurança jurídica. Dessa maneira, no entendimento dos magistrados, a segurança jurídica é maior, em escala de valores, do que a vulnerabilidade, a fome e a exposição das famílias acampadas nas proximidades de rodovias aos riscos de morte.

Sobre a possibilidade de utilização dos institutos de conciliação e mediação, previstos no ordenamento jurídico brasileiro, informaram à comitiva que houve tentativas de aplicação dos mecanismos de conciliação e mediação, porém nenhuma das partes costuma ceder os direitos demandados.

Sob a perspectiva dos povos indígenas Guarani e Kaiowá, há um preconceito latente nas decisões proferidas pelo juiz federal Fábio Kaiut Nunes. O Conselho da Aty Guasu, a Grande Assembleia Guarani e Kaiowá, denunciou em carta³⁰ assinada por mais de 700 indígenas “a perseguição (...) do juiz Fábio Kaiut Nunes (...), inclusive tem forçado a polícia a cumprir ordem de despejo (...) mesmo quando a polícia entende a ação como excessiva e não quer cumprir” e sugeriu ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que “estude as decisões deste juiz e veja sua prática contra nosso povo”.

Diante das denúncias contidas nessa carta da Aty Guasu supracitada, fica evidente que os princípios da imparcialidade e do contraditório são negligenciados nas ações que tramitam na referida comarca, comprometendo a segurança jurídica defendida pelos próprios magistrados.

Na perspectiva do Ministério Público Federal no Mato Grosso do Sul, ocorre dupla omissão do Estado Brasileiro nos casos dos acampamentos indígenas em áreas de retomada, que se manifesta por meio do descumprimento da previsão constitucional de demarcação das terras indígenas e por meio da negativa de prestação de serviços básicos e de direitos fundamentais sob a justificativa de ilegalidade de prestação de serviços e implantação de

³⁰ Carta do Grande Conselho da Aty Guasu de 2 de julho de 2016, disponível em: <http://cimi.org.br/massacredecaarapo/wp-content/uploads/2016/07/CartaAtyGuasu.docx>

políticas públicas em áreas não regularizadas.

O Ministério Público Federal discorda da tese jurídica do marco temporal³¹, que tem sido frequentemente utilizada pelo Poder Judiciário em processos que envolvem conflitos fundiários entre fazendeiros e povos indígenas do Cone Sul do Mato Grosso do Sul. Essa tese jurídica, segundo o entendimento do MPF, consolida a lógica privatista da propriedade privada e endossa a expulsão violenta de povos indígenas de suas terras à época da promulgação da Constituição Federal. Além disso, a adoção do marco temporal viola direitos porque desconsidera que os povos indígenas estavam sujeitos ao regime de integração e assimilação, tutelados pelo Estado brasileiro, que foi o principal responsável ou conivente com a retirada desses povos de suas terras tradicionais e da negação do reconhecimento da identidade de algumas etnias. Essa ação do Estado ocorreu muitas décadas antes da data de promulgação da Constituição, como já reconhecido oficialmente no Relatório da Comissão Nacional da Verdade³².

Na linha de interpretação jurídica do MPF, há uma relação direta entre direitos territoriais e todos os outros direitos fundamentais, não podendo ser tratados isoladamente, ou seja, a negação dos direitos territoriais implica violação de todos os demais direitos fundamentais.

A perspectiva apresentada pela Secretaria de Governo do Estado do Mato Grosso do Sul assemelha-se ao posicionamento apresentado pelos representantes da 1ª Vara Federal de Dourados. O secretário de governo, Eduardo Riedel, defendeu que os fazendeiros possuem direitos igualmente legítimos aos direitos dos indígenas, pois o Estado ratificou os títulos de propriedade emitidos aos fazendeiros. Alegou ainda que os fazendeiros podem ser considerados agricultores familiares, pois suas propriedades não ultrapassam 30 hectares. Diante disso, o governo do estado apontou o entendimento de que não é possível atender integralmente ao modelo territorial proposto pelos indígenas Guarani e Kaiowá no contexto atual. Afirmou ainda que algumas organizações de defesa dos direitos indígenas tem fomentado uma “política de conflito” na região.

³¹ Define que podem ser consideradas terras tradicionais aquelas que estiveram sob posse dos indígenas na data de 5 de outubro de 1988.

³² Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/>

Acerca dessas afirmações, a comitiva reiterou que os direitos territoriais indígenas são garantidos pela Constituição Federal e devem ser respeitados pelo Poder Público. Contestou a afirmativa de que as propriedades rurais possuem áreas menores de 30 hectares, pois é de conhecimento público que muitas delas pertencem a grandes agroindústrias e usinas de soja e cana-de-açúcar, não podendo classificá-las como agricultura familiar.

A comitiva destacou que é notória a violação dos direitos básicos de comer e beber decorrentes da negação do direito à terra e ao território. Enquanto o acesso a esses direitos for negado, não será possível superar a situação de emergência que perdura há décadas entre os povos Guarani e Kaiowá.

A comitiva em todas as interlocuções com o governo estadual, afirmou que a garantia do território é condição básica e obrigatória para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e de acesso a agua.

O cumprimento do direito constitucional ao território é possível, desde que haja vontade política e autonomia frente aos interesses econômicos. A comitiva também reafirmou que a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), recepcionada pelo ordenamento jurídico brasileiro, deve ser cumprida. Cabe ao Poder Público respeitar e proteger o território sob a ótica dos povos indígenas Guarani e Kaiowá, que não está limitada às fronteiras existentes entre países. Por isso, a tradição migratória Guarani e Kaiowá não deve ser criminalizada e nem utilizada como justificativa para a negativa de direitos sociais.

Direito Humano à Alimentação Adequada

Cestas de alimentos

No que se refere à distribuição de cestas de alimentos, os povos indígenas Guarani e Kaiowá estão atendidos por dois programas. No âmbito federal, a Ação de Distribuição de Alimentos para Grupos Populacionais Específicos³³, operacionalizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social

³³ De acordo com o MDSA, as cestas são compostas por oito tipos de alimentos, totalizando 22 kg. Para a região centro-sul, a composição é de 10 kg de arroz, 2 kg de açúcar, 3 kg de feijão, 2 kg de farinha de trigo, 1 kg de macarrão, 2 latas de óleo de soja, 1 kg de leite em pó e 1 kg de fubá.

e Agrário (MDSA), em parceria com a Fundação Nacional do Índio (Funai), a Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai) e a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), adquire alimentos e os distribui gratuitamente, em caráter emergencial e complementar, para famílias que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional³⁴.

A Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sesan) do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA) dispõe de um cronograma de entrega das cestas – somente para famílias indígenas acampadas em áreas de retomada - no Mato Grosso do Sul, com quantitativos e locais de entrega, conforme planejamento do frete. A partir de outubro de 2016, o MDSA passou a entregar seis cestas por família.

No âmbito estadual, o Programa Vale Renda, instituído pela Lei nº 3.782, de 14 de novembro de 2009, prevê a distribuição de cestas de alimentos para os povos indígenas. Previamente à criação desse Programa, foi instaurado o Inquérito Civil nº 1.21.000.000798/2007-99 em 2007 por motivo de interrupção dos programas de inclusão social do estado do Mato Grosso do Sul, atingindo fortemente os povos indígenas, que são a parcela mais vulnerável da população local. Apesar desse Inquérito Civil, o governo estadual deixou de entregar cestas de alimentos para famílias que residem em áreas de retomada, alegando que vivem em áreas não regularizadas.

Diante disso, o MPF firmou um Termo de Acordo s/n, em 10 de fevereiro de 2014, com o governo do estado do Mato Grosso do Sul, para garantir minimamente o acesso a alimentação por meio da regularização do fornecimento de cestas de alimentos para famílias indígenas acampadas em áreas não regularizadas.

Em relação ao Direito Humano à Alimentação Adequada, o MPF tem atuado por meio de acordos extrajudiciais em função do caráter emergencial das situações apresentadas que não podem aguardar o tempo de tramitação dos processos e seu julgamento final.

Após reiteradas solicitações do MPF de inclusão das áreas de retomada, o governo estadual reafirmou em reunião realizada em 8 de agosto de

³⁴ Informações disponíveis em: <http://mds.gov.br/assuntos/seguranca-alimentar/direito-a-alimentacao/cestas-de-alimentos>

2016, sua recusa em realizar a entrega de alimentos em áreas indígenas não regularizadas.

No entendimento do MPF, a decisão do governo estadual é uma ação discriminatória, visto que a garantia de direitos fundamentais é obrigação do Poder Público, independentemente da situação fundiária das populações. O MPF também manifestou preocupação com a fragilidade da base de dados para a distribuição de cestas de alimentos, pois famílias em avançado grau de insegurança alimentar grave não estão cadastradas no sistema, enquanto que famílias em melhores condições estariam no rol de beneficiários(as).

Em função de tantas dificuldades e para impedir a ocorrência de mortes por fome e desnutrição, o MPF recorreu à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, solicitando³⁵ que assumisse temporariamente o fornecimento de cestas de alimentos até que fosse regularizado o fornecimento de cestas pelo governo estadual. Justificou que “a distribuição de cestas de alimentos é o único meio de sobrevivência destas comunidades, que, vivendo em situação de acampamento, são privadas de direitos sociais e atendimento do Estado, na medida em que não vivem em terras regularizadas”³⁶.

A secretaria respondeu³⁷ negativamente, alegando que a atuação da defesa civil está vinculada à necessidade de ocorrência de desastre previsto na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres, o que não se aplicaria aos povos indígenas do Cone Sul do Mato Grosso do Sul. Contudo, a justificativa apresentada pela Defesa Civil não se sustenta, haja vista a realidade de fome e desamparo que perdura por décadas no estado.

Na perspectiva do MPF, a falta de articulação entre os órgãos competentes é uma das principais causas da situação calamitosa em que vivem os povos indígenas Guarani e Kaiowá do Cone Sul do Mato Grosso do Sul. Por essa razão, propôs a reativação do Comitê Gestor de Ações Indigenistas Integradas do Cone Sul do Mato Grosso do Sul, que foi criado por meio do Decreto Presidencial s/n, de 17 de abril de 2007³⁸.

³⁵ Ofício n° OFÍCIO/MPF/PPA/MS/RPA/N. 281/2016, de 24 de agosto de 2016.

³⁶ Trecho do Ofício n° OFÍCIO/MPF/PPA/MS/RPA/N. 281/2016, de 24 de agosto de 2016.

³⁷ Ofício n° 1275/2016/SEDEC/CRCA, de 31 de agosto de 2016.

³⁸ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/dnn/dnn11238.htm



Com base nisso, a comitiva reuniu-se com a Secretaria Estadual de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (Sedhast) no dia 2 de setembro de 2016. Nessa reunião, a comitiva fez recomendações tanto em âmbito federal quanto estadual.

A comitiva expressou preocupação com a grave situação de fome em que muitas famílias vivem e enfatizou que se trata de uma questão humanitária, não podendo ser conduzida de maneira tão burocrática e morosa. A comitiva apresentou breve relato sobre a visita às comunidades indígenas Guarani e Kaiowá e as principais demandas emergenciais e estruturantes para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada desses povos. Por essa razão, a comitiva destacou a fundamental importância do programa estadual Vale Renda como ação emergencial de combate à insegurança alimentar e nutricional, sobretudo das famílias residentes em áreas de retomada, e solicitou que o governo estadual providenciasse a distribuição imediata e urgente (ainda no mês de setembro de 2016) de alimentos nessas áreas.

Concernente à Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Popacionais Específicos operacionalizada pelo MDSA, a comitiva considerou que o intervalo de tempo entre as entregas das cestas tem sido muito longo, haja vista que, na data da reunião³⁹, havia a previsão de distribuição de alimentos somente para o mês de outubro de 2016.

Foi explicitada a urgência de se garantir os demais direitos sociais dos povos indígenas que residem em áreas de retomada e de se rever a decisão estadual de não incluir famílias residentes em áreas não regularizadas no banco de dados de programas de inclusão social do estado. A comitiva também reforçou a necessidade de atualização do cadastro estadual que não reflete o real número de famílias indígenas em situação de vulnerabilidade.

Acrescentou-se ainda a necessidade de se avançar no aspecto nutricional da composição das cestas de alimentos de ambas as esferas (governo federal e estadual), visto que os Valores Diários de Referência (VDR) para os macronutrientes, bem como a Ingestão Diária Recomendada (IDR) dos micronutrientes não atingem patamares satisfatórios, podendo aumentar ainda mais a vulnerabilidade biológica.

³⁹ 02 de setembro de 2016.



De acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), o Valor Diário de Referência para uma pessoa adulta é de 2.000 (duas) mil calorias⁴⁰. Considerando que a cesta de alimentos do Programa Vale Renda⁴¹ oferece por dia 3.800 (três mil e oitocentas) calorias, nota-se que não é suficiente para atender a necessidade média diária de uma família de cinco pessoas por trinta dias⁴². A partir desse cálculo, percebe-se que a composição da cesta pode promover o agravamento de doenças nutricionais que são detectadas e diagnosticadas com maior incidência nesta população e que foram confirmadas por integrantes da comitiva, tais como crianças visivelmente subnutridas.

Além de calorias, o ser humano carece de outros nutrientes, vitaminas e minerais. Contudo, a cesta supre apenas a necessidade de carboidratos simples e não atende às necessidades de minerais e vitaminas que são encontrados em frutas e legumes. Por essa razão, a aquisição de alimentos frescos, produzidos pela agricultura familiar, pode atender a essas necessidades, sendo possível incluir na composição das cestas a abóbora, a banana e a batata, por exemplo.

A visita da comitiva foi avaliada como positiva, tendo como um de seus resultados diretos o reconhecimento e o compromisso público do governo estadual diante do Ministério Público Federal da necessidade de inclusão das comunidades residentes em áreas de retomada no Programa Vale Renda de distribuição de cestas de alimentos, caracterizada como ajuda humanitária. O governo estadual, por meio da Secretaria Estadual de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (Sedhast), concordou em atender à solicitação da comitiva de fornecimento de alimentos às áreas de retomada indígenas, de efetuar o cruzamento dos bancos de dados do Programa Vale Renda e do CadÚnico e de realizar atualização do cadastramento para incluir as famílias indígenas das áreas de retomada em situação de maior vulnerabilidade, dentre

⁴⁰ Fonte: Rotulagem nutricional obrigatória: manual de orientação às indústrias de alimentos - 2º Versão / Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Universidade de Brasília – Brasília: Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Universidade de Brasília, 2005. 44p.

⁴¹ Composição da cesta de alimentos: arroz, feijão, sal refinado, macarrão, leite em pó, óleo de soja, açúcar, fubá, farinha de mandioca e charque, totalizando 27,3 kg de alimentos (Dados do I Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do estado do Mato Grosso do Sul).

⁴² Memória de cálculo aproximado: 3.800 calorias / 5 pessoas = 760 calorias por indivíduo.



outros encaminhamentos descritos no item “Conclusões e encaminhamentos” deste Relatório.

Programa Bolsa Família

De acordo com dados fornecidos pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan), estão identificadas no CadÚnico 495.025 famílias no Mato Grosso do Sul, sendo 16.921 famílias indígenas dentre as quais 6.464 são Guarani e Kaiowá. Do total de famílias Guarani e Kaiowá cadastradas, 5.293 recebem o Programa Bolsa Família.

Beneficiários (as)	Nº de famílias no CadÚnico	Nº de famílias que recebem o Bolsa Família
Famílias Guarani Kaiowá	6.464	5.293

Fonte: SENARC, agosto de 2016

A comitiva não debateu especificamente com os órgãos de governo a respeito dos dados supracitados. Dessa forma, todas as informações contidas nesse relatório estão baseadas nos relatos de denúncias e críticas das comunidades indígenas visitadas, que estão descritas no item “Com a palavra, os(as) indígenas Guarani e Kaiowá”.

É necessário, então, que o MDSA amplie as ações de fiscalização junto aos gestores estadual e municipais para averiguar se todas as famílias Guarani e Kaiowá em situação de vulnerabilidade fazem parte do CadÚnico e buscar incluir no Programa Bolsa Família todas as famílias cadastradas no CadÚnico que ainda não recebem os benefícios desse programa.

Outros programas de segurança alimentar e nutricional

Na perspectiva do governo estadual, a criação da Subsecretaria de Políticas Públicas para a População Indígena, vinculada à Secretaria Estadual de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (Sedhast), é considerada um avanço em comparação com gestões anteriores. Porém, a comitiva percebeu que a representação indígena que compõe o quadro de





recursos humanos dessa subsecretaria é majoritariamente do povo Terena que possui uma realidade socioeconômica distinta da situação vivida pelos povos Guarani e Kaiowá. Diante disso, a comitiva sugeriu que indígenas Guarani e Kaiowá sejam incorporados à equipe estadual.

Dentro das iniciativas mencionadas pelo governo estadual está a instituição de um conselho de especialistas e pesquisadores(as) com o objetivo de estruturar eixos da política indigenista no estado. Novamente, a comitiva constatou que os membros deste conselho são especialistas na etnia Terena. Por isso, sugeriu incorporar especialistas em povos Guarani e Kaiowá, indicando os seguintes nomes:

- Doutor Levi Marques Pereira, professor na Universidade Federal da Grande Dourados;
- Doutora Rosa Sebastiana Colman, professora na Universidade Federal da Grande Dourados;
- Renata Picoli, pesquisadora da Fundação Oswaldo Cruz no Mato Grosso do Sul.

Na perspectiva das equipes locais da Funai, o cumprimento de suas atribuições tem enfrentado vários desafios. As Coordenações Regionais de Dourados e de Ponta Porã possuem número insuficiente de funcionários para atender o número total de indígenas dessas regiões. Além disso, a Funai tem sofrido repetidas reduções orçamentárias nos últimos anos. Percebeu-se, também, que há uma sobrecarga de atribuições sobre a Funai, que, na verdade, cabem a outros órgãos.

Concernente a ações mais estruturantes, a comitiva destacou nas reuniões com o governo estadual a importância de políticas estruturantes, especialmente voltadas à produção de alimentos para autoconsumo e para a comercialização.

No âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), operacionalizado pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), existe no Mato Grosso do Sul apenas uma associação especificamente indígena que fornece alimentos desde 2011, que é o Centro Organizacional



da Cultura Tradicional da Etnia Kaiowá, no município de Dourados. Até a data da visita da comitiva, o governo estadual não havia aderido à modalidade do PAA, que é firmada por meio de convênio direto entre o MDSA e governos estaduais. Por essa razão, a comitiva recomendou ao governo estadual a adesão ao programa.

Em resposta, o governo estadual informou haver firmado um convênio com a Universidade Federal do Mato Grosso do Sul para a implantação da primeira cooperativa de mulheres indígenas para a produção de frutas definidas pela própria comunidade.

Na perspectiva do governo federal, é importante aliar o Programa de Aquisição de Alimentos a ações de fomento e de assistência técnica e extensão rural (Ater).

De acordo com informações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan), foi realizada a Chamada Pública 07/2014⁴³ no âmbito do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais⁴⁴ e da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental em Terras Indígenas (PNGATI), que tem por objetivo a contratação e execução de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) em Terras Indígenas localizadas nos municípios de Dourados, Itaporã, Caarapó, Juti, Maracaju, Amambai, Eldorado, Paranhos, Aral Moreira, Laguna Carapã e Sete Quedas no Mato Grosso do Sul.

Serão contempladas 3.090 famílias indígenas em situação de extrema pobreza em 14 Terras Indígenas, distribuídas em dois lotes, com o valor total de R\$ 11.367.310,06.

Contudo, a Chamada ainda não havia sido assinada até o momento de finalização deste relatório, em função de questionamentos do departamento

⁴³ Edital de Chamada Pública disponível no endereço eletrônico: <http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/chamadas/Chamada%20P%C3%BAblica%2007.2014%20-%20Mato%20Grosso%20do%20Sul.pdf>

⁴⁴ Instituído pela Lei nº 12.512/2011 e regulamentado pelo Decreto nº 7.644/2011, o qual articula a prestação de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) ao repasse de recursos não reembolsáveis de até R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para execução de projetos produtivos com vistas ao autoconsumo e à geração de renda. O Programa de Fomento é executado em parceira com a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário (Sead).



jurídico da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário (Sead) e da reestruturação ministerial que extinguiu o Ministério do Desenvolvimento Agrário. A assinatura estava prevista para dezembro de 2016.

Direito à saúde e acesso a água

No dia 30 de agosto de 2016, a comitiva do Consea visitou no período da manhã a Casa de Apoio à Saúde Indígena (Casai). A equipe de saúde indígena informou que compõem o quadro cerca de 180 funcionários(as), dos quais 60% são indígenas. Observou-se que a Casai é usada para receber pacientes de alta complexidade, como recém-nascidos prematuros e com baixíssimo peso, que necessitariam de terapia nutricional enteral ou parenteral e outros procedimentos que garantam nutrição e cuidado satisfatórios, pois a amamentação por via natural, sucção ao seio, está comprometida nesses casos.

Crianças com baixo peso ao nascer devem receber atenção à saúde por profissionais especializados(as), em locais estruturados para o tipo de cuidado necessário. Não foi o que a comitiva observou e ouviu durante a visita à Casai, demonstrando uma conduta omissa da saúde do município, onde um prematuro (nascido com menos de 39 semanas) de baixo peso (menor que 2.500 kg)⁴⁵ foi entregue à Casai com sua mãe adolescente e inexperiente, local sem a menor estrutura para o cuidado de neonatos e puérperas. Este recém-nascido de baixo peso



⁴⁵ Atenção à Saúde do Recém-Nascido - Guia pra profissionais do Ministério da Saúde - Volume 4/2011 - Pág. 19 - tabela 01 – disponível em: http://www.redeblh.fiocruz.br/media/arn_v4.pdf

recebeu alta do hospital municipal ainda com baixo peso para a idade e em uso de sonda gástrica para se alimentar. Apesar das dificuldades mencionadas, a comitiva percebeu o empenho dos(as) funcionários(as) da Casai, pois as orientações estavam sendo feitas por nutricionistas e enfermeiros(as) que acompanham todos os casos e tentam incluir, na medida do possível, uma atenção diferenciada a esses casos.

Na perspectiva das equipes locais do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) do Mato Grosso do Sul, as ações de saúde indígena enfrentam muitos obstáculos de diversas naturezas.

Foi relatada à comitiva a proibição de perfuração de poços artesianos, instalação de caixas d'água e a construção de postos de saúde em áreas de retomada em função da orientação jurídica da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai) de que intervenções de infraestrutura podem ser realizadas somente em áreas regularizadas.

A comitiva contestou esse entendimento jurídico e mencionou o Parecer nº 801 EHSN/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 25 de junho de 2012, o qual define que a ausência de demarcação em territórios indígenas não impede a adoção de medidas, meios e instrumentos alternativos para garantir condições de salubridade adequadas aos povos indígenas e que é dever constitucional do Poder Público eleger meios adequados para concretizar o direito fundamental à saúde diante das especificidades de cada realidade encontrada.

A respeito das reclamações sobre a agilidade na prestação de alguns serviços, a equipe do DSEI informou que o tempo de tramitação dos processos de licitação chega a durar até três meses, o que impede o atendimento imediato de determinadas demandas.



Foi esclarecido também que a escassez de determinados medicamentos deve-se em parte pela norma que autoriza somente a aquisição de medicamentos que integram a lista permitida pela Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename) da Saúde Indígena.

O DSEI informou à comitiva sobre o corte orçamentário que impactou todas as áreas de atuação, tornando inviável a aquisição ou o aluguel de carros para atendimento de saúde in loco nas comunidades indígenas.

O DSEI possui quadro de recursos humanos muito reduzido diante da abrangência de responsabilidades e da complexidade da situação vivida pelos(as) indígenas Guarani e Kaiowá. De acordo com a coordenação do DSEI, são atendidas 78 aldeias e 30 áreas de retomadas.

Está em vigência um convênio firmado entre o Ministério da Saúde e a organização não governamental Missão Caiuá para executar ações complementares de saúde no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (Sasi-SUS). O número total de vagas de profissionais está definido neste convênio, impossibilitando a contratação de número maior de profissionais conforme as necessidades apontam.

Além do quadro reduzido de recursos humanos, existem profissionais afastados por motivo de saúde. Buscando ampliar o quadro, vagas para médicos foram abertas, porém não preenchidas em função da ausência de procura pelo cargo e o desinteresse de atuação em aldeias indígenas. Quanto aos cargos de agentes de saúde, a coordenação do DSEI informou que não havia novas vagas disponíveis.

Relatou-se também que a rotatividade e a descontinuidade nos cargos de coordenação do DSEI no Mato Grosso do Sul afetam o andamento dos fluxos de trabalho.

No que se refere ao acesso a água, a ausência de energia elétrica nas comunidades indígenas impede a instalação e funcionamento de bombas d'água.

Em relação ao deslocamento das equipes de saúde e de atendimentos emergenciais, não há carros em condições de uso para o atendimento. De acordo com a equipe local do DSEI, o conserto dos carros acaba se tornando tão oneroso quanto a aquisição de novos veículos, variando entre R\$ 5.000,00 e R\$ 10.000,00 por carro. Para sanar esse problema, a coordenação do DSEI solicitou doação de veículos à Polícia Federal e à Receita Federal, porém



não foi atendida. Diante disso, não tem sido possível atender alguns casos de emergência, principalmente em localidades onde há péssimas condições das estradas de acesso. Foi relatada a ocorrência de acidentes envolvendo os carros do DSEI em função de problemas na frenagem dos veículos, colocando em risco a vida de usuários(as) e funcionários(as).

Na perspectiva do DSEI, grande número de demandas, inclusive as que competem a outros órgãos e níveis de gestão do SUS, é encaminhado para a Sesai, que acaba sendo responsabilizada pelo descumprimento desses deveres.

Soma-se a isso, a dificuldade de algumas pessoas das comunidades em identificar os órgãos responsáveis pelos respectivos programas. Como exemplo, citou-se a dificuldade de distinção entre as cestas de alimentos distribuídas pelo governo estadual e as cestas de alimentos distribuídas pela Sesai e pela Funai no âmbito do governo federal. A atuação da Sesai na distribuição de alimentos é exclusivamente relacionada ao suporte a pacientes portadores de HIV ou outras enfermidades graves.

Os(as) funcionários(as) locais do DSEI relataram sofrer ameaças com armas de fogo de pessoas contratadas para fazer a segurança de fazendas e propriedades próximas às áreas de retomada. Foi relatado, inclusive, o acompanhamento da Polícia Federal para garantir a proteção de funcionários(as) do DSEI em áreas de retomada. Essa situação agrava-se ainda mais em atendimentos de emergência no período noturno e, por isso, alguns(as) motoristas temem adentrar nas comunidades em função das ameaças sofridas.

Para solucionar os obstáculos relatados acima, as equipes locais propuseram as seguintes iniciativas:

- solicitação de profissionais do Programa Mais Médicos;
- criação de equipes volantes de saúde;
- realocação de agentes de saúde de comunidades em melhor situação para as comunidades mais vulneráveis;
- construção de postos de saúde com material desmontável nas áreas de retomada;
- incorporação de visitas semanais na rotina da equipe, enquanto não estiver concluído o processo de criação de equipe volante;



- 
- instalação de reservatórios de água, em parceria com as prefeituras no fornecimento de água com carros-pipa;
 - a internação preventiva de mulheres com 9 meses de gestação para evitar a demora no atendimento e a mortalidade infantil ao nascer.

Na perspectiva do Ministério Público Federal (MPF), há uma divergência de interpretação jurídica com o governo federal a respeito da construção de obras de infraestrutura de caráter permanente em áreas não regularizadas. O MPF tem o entendimento de que a situação fundiária não pode ser óbice para o fornecimento de serviços básicos de educação e saúde, visto que a União é a responsável pela não demarcação da Terra Indígena. Citou, inclusive, casos bem-sucedidos de implantação de mecanismos de acesso a água e de escolas em áreas de retomada, como é o exemplo de Ypoi e de Kurusu Ambá I.

Diante da possibilidade de questionamento do Tribunal de Contas da União (TCU), o MPF tem sugerido à Sesai a construção de casas desmontáveis ou barracas usadas pelo Exército para atender aos acampamentos indígenas. O MPF considera inadequado alegar que uma comunidade acampada há mais de um ano deva ser tratada como área irregular.

Além disso, o MPF concordou com os relatos das equipes locais do DSEI quanto ao conflito de competências. Os governos municipal e estadual atribuem todas as políticas públicas voltadas a indígenas para a Funai e a Sesai, deixando de cumprir suas atribuições e sobrecregendo esses órgãos.

A respeito do atendimento de ambulâncias e viaturas, não se justifica a negativa de prestação de serviços em função das condições de estrada, visto que as viaturas atendem a fazendeiros em situação de emergência em qualquer área. Mas o MPF concordou que os atendimentos emergenciais e os deslocamentos intermunicipais devem ser feitos por ambulâncias do Sistema de Saúde Municipal e não em viaturas da Sesai que não são preparadas para tal função.

Para a garantia do direito à saúde e de acesso a água, a estratégia adotada pelo Ministério Público Federal (MPF) tem sido a judicialização.

Como proposta final, o MPF ressaltou os resultados positivos do Comitê Gestor de Ações Indigenistas Integradas do Cone Sul do Mato Grosso do Sul no combate à desnutrição e sugeriu a sua reativação, tendo em vista a necessidade de ações articuladas.



A comitiva do Consea concordou com o entendimento do MPF quanto à obrigatoriedade da prestação de serviços de saúde e de instalação de infraestrutura de acesso a água em áreas de retomada, pois são direitos básicos para a sobrevivência desses povos.

Conclusões e encaminhamentos

A comitiva concluiu que a realidade vivida pelos povos Guarani e Kaiowá pode ser denominada como uma tragédia humanitária e denota explicitamente a negação sistemática de direitos humanos em função da omissão do Poder Público. Foi possível constatar em todas as comunidades visitadas a ocorrência de fome e desnutrição, a precariedade do acesso a saúde, a água e a educação, a ausência de documentação civil, um constante sentimento de medo de ataques violentos por ordem dos fazendeiros da região e uma forte criminalização das lideranças indígenas que resistem e reagem aos abusos de poder dos órgãos de polícia.

A demarcação das terras indígenas é a condição primária para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada dos povos indígenas Guarani e Kaiowá do Cone Sul do Mato Grosso do Sul e para o acesso a todas as políticas públicas previstas no Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Plansan). A situação de insegurança alimentar e nutricional dos povos indígenas Guarani e Kaiowá é causada diretamente pelo descumprimento de seus direitos territoriais garantidos pela Constituição Federal do Brasil.

Em função da morosidade do Poder Público em demarcar as terras indígenas e do racismo institucional presente no estado do Mato Grosso do Sul, urge uma ação articulada e coordenada dos três poderes, nas três esferas, para, primeiramente, erradicar a cultura discriminatória que leva à adoção nas tomadas de decisão de interpretações jurídicas pautadas exclusivamente na prevalência do conceito de propriedade privada, relegando a último plano os direitos constitucionais indígenas. Essa concepção está internalizada nos órgãos governamentais do estado do Mato Grosso do Sul.

Foi notória para a comitiva a existência de conflito de competências entre os órgãos e a recusa do exercício de funções dos órgãos quando se trata de povos indígenas, fato que promove a sobrecarga de atribuições sobre a Funai e a Sesai, ambas com gravíssimas restrições orçamentárias,



estruturais e de recursos humanos.

O Consea reconhece a importância de realização de missões in loco e da elaboração de relatórios pela Fundação Nacional do Índio (Funai), pela Rede de Informação e Ação pelo Direito a se Alimentar (Fian), pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara (CDHM), pelas diversas agências da Organização das Nações Unidas (ONU) e por muitas outras organizações governamentais e da sociedade civil. Esta iniciativa da comitiva do Consea soma-se às demais realizadas, as quais confirmam que o caso dos povos Guarani e Kaiowá já está exaustivamente documentado.

Merce ainda destaque o sentimento e a atitude firme de resistência dos povos Guarani e Kaiowá, a forte disposição de continuar lutando por seus direitos, bem como a convicção do direito ao território e das garantias constitucionais apesar de todas as adversidades e retrocessos.

Também ficou evidente a necessidade de ações estruturantes para as comunidades, tanto em reservas indígenas como em áreas de retomada, que garantam a produção de alimentos para o autoconsumo e a comercialização do excedente, respeitando suas tradições agrícolas e sua cultura alimentar.

Entre os resultados positivos da visita da comitiva, destacou-se o compromisso público dos(as) representantes do governo estadual com o reconhecimento do caráter humanitário da entrega de cestas de alimentos nas áreas de retomada. Os demais encaminhamentos aprovados nas reuniões com o governo estadual foram:

- a participação do governo estadual e da Funai em reunião com o procurador da República Emerson Kalif para avaliação da efetividade do Termo de Acordo (TAC) e para levar a cabo as ações emergenciais de distribuição de cestas de alimentos;
- a execução de ação conjunta da Sedhast, do MDSA, da Conab e da Funai para a entrega emergencial de cestas de alimentos nas áreas de retomada ainda em setembro de 2016;
- o cruzamento dos bancos de dados do Programa Vale Renda e do CadÚnico e a atualização do cadastramento para incluir as famílias indígenas das áreas de retomada em situação de maior vulnerabilidade;
- o aprimoramento do Programa Vale Renda a partir de 2017 para



incluir de forma permanente as áreas de retomada.

No dia 14 de setembro de 2016, o Conseia apresentou em Reunião Plenária as conclusões da comitiva e aprovou Recomendações⁴⁶ ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao Ministério da Justiça (MJ), ao Ministério da Educação (MEC), ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA), ao Ministério da Saúde (MS), à Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário (Sead), à Fundação Nacional do Índio (Funai), ao Governo Estadual do Mato Grosso do Sul e ao Supremo Tribunal Federal (STF).

No dia 25 de outubro de 2016, o Conseia encaminhou ofícios⁴⁷ com solicitações ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), à Fundação Nacional do Índio (Funai), ao Ministério da Cultura, ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA), à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário (Sead) e à Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai) a respeito de demandas específicas e emergenciais apresentadas à comitiva verbalmente ou por escrito nas cartas⁴⁸ entregues à presidente do Conseia.

No dia 1º de novembro de 2016, o Conseia participou de reunião com os órgãos governamentais federais integrantes do Comitê Técnico de Povos e Comunidades Tradicionais da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan) para apresentar os resultados da visita e as principais demandas das comunidades indígenas. Nesta reunião, definiu-se que o referido Comitê Técnico é o espaço apropriado para acompanhamento dos desdobramentos e para a proposição ao governo estadual de proposta análoga de criação de um comitê no âmbito da Caisan Estadual.

O Conseia continuará acompanhando a situação dos povos Guarani e Kaiowá e defendendo os seus direitos humanos.

⁴⁶ Anexo II deste Relatório.

⁴⁷ Ofícios nº 379, 380, 381, 382, 383, 384 e 385, de 25 de outubro de 2016.

⁴⁸ Anexo III deste Relatório.





Anexo I – Programação

Data	Local
28/08/16	Chegada da comitiva a Dourados
29/08/16	Manhã: Visita ao acampamento Laranjeira Nhande Ru – município de Rio Brilhante Tarde: Visita ao acampamento Kunumi – município de Caarapó
30/08/16	Manhã: Visita ao acampamento Kurusu Ambá – município de Coronel Sapucaia Tarde: Reunião com representantes da Aty Guasu e do Conselho Distrital de Saúde Indígena na Aldeia Amambai – município de Amambai
31/08/16	Manhã: Visita ao acampamento Nhande Ru Marangatu – município de Antônio João Tarde: Visita ao acampamento Apyka'i – município de Dourados
01/09/16	Manhã: Visita às aldeias de Bororó e Jaguapiro e aos acampamentos Jayche Piru, Onaty Pokee Verá e Yvu Verá - município de Dourados Reunião com juízes federais da 1ª Vara Federal de Dourados Tarde: Reunião com procuradores da República de Dourados, Naviraí e Ponta Porã
02/09/16	Manhã: Reunião com representantes da Secretaria Estadual de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (Sedhast) Tarde: Reunião com representantes da Secretaria Estadual de Governo (Segov) Retorno da comitiva





Anexo II – Recomendações do Consea aprovadas em Plenária de 14 de setembro de 2016

RECOMENDAÇÃO DO CONSEA N° 019/ 2016

RECOMENDA ao Ministério da Educação que:

- garanta a matrícula escolar de crianças indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul, ainda que sem documentação civil, e a ampliação do número de vagas para o ensino médio;*
- garanta às crianças e adolescentes indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul o transporte escolar para ensino fundamental e médio, em horário e distância adequada de suas moradias, inclusive em áreas de retomada/ acampamentos indígenas, para não expô-las às chuvas e outras inseguranças físicas;*
- a intermediação com o governo estadual do Mato Grosso do Sul para a implantação de escolas de nível médio em aldeias indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul, onde existem somente escolas de nível fundamental;*
- a intermediação com os governos municipais do cone sul do Mato Grosso do Sul para a melhoria da alimentação escolar, acesso à educação e transporte escolar, a não discriminação das crianças indígenas no ambiente escolar.*

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea, no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 11 da Lei 11.346,

de 15 de setembro de 2006, e no Artigo 2º do Decreto 6.272, de 23 de novembro de 2007, apresenta os seguintes arrazoados:

CONSIDERANDO que a comitiva, organizada pelo Consea, realizou visita às comunidades indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul entre os dias 28 de agosto e 2 de setembro de 2016, recebeu solicitações dessas comunidades (anexas) e constatou situação calamitosa e diversas violações do direito humano à alimentação adequada, inclusive de crianças e idosos;

CONSIDERANDO que as áreas de retomada e acampamentos indígenas da etnia Guarani Kaiowá estão em situação de maior vulnerabilidade e insegurança alimentar e nutricional grave que as demais etnias da região, visto que suas terras não estão demarcadas, que não acessam as políticas públicas que dependem da regularização dos territórios e que não são autorizadas a plantar alimentos para subsistência;

CONSIDERANDO a gravidade dos conflitos e da violência sofrida pelos povos indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul que se torna uma questão humanitária diante do número de mortes de indígenas na referida região;

CONSIDERANDO que o transporte escolar não adentra as áreas de retomada/acampamentos indígenas do cone sul do Mato Grosso do Sul, fazendo que crianças pequenas caminhem longas distâncias a pé até as escolas ou até à beira das rodovias para utilizar o transporte escolar;

CONSIDERANDO a omissão do Poder Público da região do cone sul do Mato Grosso do Sul no fornecimento de documentação civil para os povos indígenas Guarani Kaiowá, sobretudo de crianças, mulheres e idosos, impedindo seu acesso à matrícula escolar, ao cadastramento em programas sociais federais, estadual e municipais, podendo resultar em exclusão do Programa Bolsa Família e no impedimento do exercício da cidadania;

CONSIDERANDO que a comitiva constatou ausência de escola de nível médio em comunidades indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul, cujos adolescentes concluíram o ensino fundamental e não frequentam o ensino médio por essa razão;


RECOMENDA ao Ministério da Educação que:

- garanta a matrícula escolar de crianças indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul, ainda que sem documentação civil, e a ampliação do número de vagas para o ensino médio;
- garanta às crianças e adolescentes indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul o transporte escolar para ensino fundamental e médio, em horário e distância adequada de suas moradias, inclusive em áreas de retomada/acampamentos indígenas, para não expô-las às chuvas e outras inseguranças físicas;
- a intermediação com o governo estadual do Mato Grosso do Sul para a implantação de escolas de nível médio em aldeias indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul, onde existem somente escolas de nível fundamental;
- a intermediação com os governos municipais do cone sul do Mato Grosso do Sul para a melhoria da alimentação escolar, acesso à educação e transporte escolar, a não discriminação das crianças indígenas no ambiente escolar.

Brasília, 14 de setembro de 2016.

Maria Emilia Lisboa Pacheco

Presidenta do CONSEA



RECOMENDAÇÃO DO CONSEA N° 020/ 2016

RECOMENDA à Fundação Nacional do Índio - Funai que reactive o Comitê Gestor de Ações Indigenistas Integradas do cone sul do Mato Grosso do Sul com celeridade e urgência e convoque os respectivos órgãos para dar efetividade à obrigação pública de cada órgão na garantia dos direitos territoriais do povo Guarani Kaiowá.

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea, no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 11 da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no Artigo 2º do Decreto 6.272, de 23 de novembro de 2007, apresenta os seguintes arrazoados:

CONSIDERANDO que, nos Polos-Base do Distrito Sanitário Especial Indígena – DSEI do cone sul do Mato Grosso do Sul, que possuem acampamentos indígenas, com prevalência da etnia Guarani Kaiowá, há uma média anual de 250 crianças indígenas menores de 5 anos com déficit nutricional (baixo peso e muito baixo peso) de um total de 6.194 crianças indígenas avaliadas em 2015 (97% de cobertura), de acordo com dados disponibilizados pela Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que os acampamentos indígenas da etnia Guarani Kaiowá estão em situação de maior vulnerabilidade e insegurança alimentar e nutricional grave que as demais etnias da região, visto que suas terras não estão demarcadas, e que não acessam as políticas públicas que dependem da regularização dos territórios;

CONSIDERANDO que a comitiva, organizada pelo Consea, realizou visita às comunidades indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul entre os dias 28 de agosto e 2 de setembro de 2016, recebeu solicitações dessas comunidades (anexas) e constatou situação calamitosa e diversas violações do direito humano à alimentação adequada, inclusive de

crianças e idosos;

CONSIDERANDO a complexidade e a diversidade de necessidades apresentadas pelas comunidades indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul que competem a diferentes órgãos das esferas federal, estadual e municipal e que requer uma ação conjunta e articulada;

CONSIDERANDO que o exercício da obrigação pública na promoção de políticas que garantam o direito fundamental à vida dos povos Guarani Kaiowá necessita, fundamentalmente, de um pacto coletivo entre essas esferas;

CONSIDERANDO que ficou acordado em reunião da comitiva do Consea com o Ministério Público Federal e com a Secretaria Estadual de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho do Mato Grosso do Sul a reativação do Comitê Gestor de Ações Indigenistas Integradas do cone sul do Mato Grosso do Sul sob coordenação da Fundação Nacional do Índio - Funai;

RECOMENDA à Fundação Nacional do Índio - Funai que reactive o Comitê Gestor de Ações Indigenistas Integradas do cone sul do Mato Grosso do Sul com celeridade e urgência e convoque os respectivos órgãos para dar efetividade à obrigação pública de cada órgão na garantia dos direitos territoriais do povo Guarani Kaiowá.

Brasília, 14 de setembro de 2016.

Maria Emilia Lisboa Pacheco

Presidenta do CONSEA

RECOMENDAÇÃO DO CONSEA N° 021/ 2016

RECOMENDA ao Ministério da Justiça:

- a imediata regularização das terras indígenas no cone sul do Mato Grosso do Sul e a implementação de equipamentos e políticas públicas para dar acesso adequado à segurança física, educação, saúde e outros direitos sociais, civis e políticos;
- a revisão dos processos e a tomada de providências sobre o afastamento do convívio familiar de crianças indígenas Guarani Kaiowá em função da desnutrição e a criação de Centros de Recuperação Nutricional para melhor atender a casos de desnutrição infantil;
- a recomposição orçamentária urgente da Fundação Nacional do Índio (Funai), sobretudo as coordenações regionais do cone sul do Mato Grosso do Sul que atendem os povos indígenas Guarani Kaiowá.

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea, no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 11 da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no Artigo 2º do Decreto 6.272, de 23 de novembro de 2007, apresenta os seguintes arrazoados:

CONSIDERANDO que a comitiva, organizada pelo Consea, realizou visita às comunidades indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul entre os dias 28 de agosto e 2 de setembro de 2016, recebeu solicitações (anexas) dessas comunidades e constatou situação calamitosa e diversas violações do direito humano à alimentação adequada, inclusive de crianças e idosos;

CONSIDERANDO que, nos Polos-Base do Distrito Sanitário Especial

Indígena – DSEI do cone sul do Mato Grosso do Sul, que possuem acampamentos indígenas, com prevalência da etnia Guarani Kaiowá, há uma média anual de 250 crianças indígenas menores de 5 anos com déficit nutricional (baixo peso e muito baixo peso) de um total de 6.194 crianças indígenas avaliadas em 2015 (97% de cobertura), de acordo com dados disponibilizados pela Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que as áreas de retomada e acampamentos indígenas da etnia Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul estão em situação de maior vulnerabilidade e insegurança alimentar e nutricional grave que as demais etnias da região, visto que suas terras não estão demarcadas, que não acessam as políticas públicas que dependem da regularização dos territórios e que não são autorizadas a plantar alimentos para subsistência;

CONSIDERANDO que os artigos 231 e 232 da Constituição Federal do Brasil garantem os direitos territoriais dos povos indígenas sobre suas terras tradicionais e a obrigação da União de demarcá-las por ser condição imprescindível para sua reprodução física e cultural, inclusive para a realização do direito humano à alimentação adequada;

CONSIDERANDO a gravidade dos conflitos e da violência sofrida pelos povos indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul que se torna uma questão humanitária diante do número de mortes de indígenas na referida região e o descrédito que a população indígena tem a respeito dos órgãos responsáveis pela segurança pública;

CONSIDERANDO os inúmeros relatos de retirada de crianças indígenas Guarani Kaiowá do convívio familiar em função de desnutrição sem se considerar que a ocorrência de desnutrição atinge toda a família, sendo resultado da omissão do Poder Público e não da própria família em garantir alimentação adequada e saudável;

CONSIDERANDO que a Proposta de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017 aponta a redução do orçamento destinado à Fundação Nacional do Índio (Funai), em comparação com os anos anteriores;

RECOMENDA ao Ministério da Justiça:

- a imediata regularização das terras indígenas no cone sul do Mato

Grosso do Sul e a implementação de equipamentos e políticas públicas para dar acesso adequado à segurança física, educação, saúde e outros direitos sociais, civis e políticos;

- a revisão dos processos e a tomada de providências sobre o afastamento do convívio familiar de crianças indígenas Guarani Kaiowá em função da desnutrição e a criação de Centros de Recuperação Nutricional para melhor atender a casos de desnutrição infantil;

- a recomposição orçamentária urgente da Fundação Nacional do Índio (Funai), sobretudo as coordenações regionais do cone sul do Mato Grosso do Sul que atendem os povos indígenas Guarani Kaiowá.

Brasília, 14 de setembro de 2016.

Maria Emilia Lisboa Pacheco

Presidenta do CONSEA



RECOMENDAÇÃO DO CONSEA N° 022/ 2016

RECOMENDA ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA) que:

- promova em caráter de urgência a reinserção de beneficiárias indígenas Guarani Kaiowá ao Programa Bolsa Família que foram excluídas por descumprimento de condicionalidades e/ou por ausência de documentação civil;*
- retome a Ação de Distribuição de Alimentos aos povos indígenas Guarani Kaiowá, sobretudo em áreas de retomada e acampamentos indígenas no cone sul do Mato Grosso do Sul, em quantidade suficiente e regularidade, nunca ultrapassando 30 dias de intervalo;*
- inclua prioritariamente no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) as comunidades indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul;*
- efetue o fornecimento de sementes às famílias indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul para plantio de alimentos.*

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea, no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 11 da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no Artigo 2º do Decreto 6.272, de 23 de novembro de 2007, apresenta os seguintes arrazoados:

CONSIDERANDO que a comitiva, organizada pelo Consea, realizou visita às comunidades indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul entre os dias 28 de agosto e 2 de setembro de 2016, recebeu solicitações dessas comunidades (anexas) e constatou situação calamitosa e diversas violações do direito humano à alimentação adequada, inclusive de

crianças e idosos;

CONSIDERANDO que as áreas de retomada e acampamentos indígenas da etnia Guarani Kaiowá estão em situação de maior vulnerabilidade e insegurança alimentar e nutricional grave que as demais etnias da região, visto que suas terras não estão demarcadas, que não acessam as políticas públicas que dependem da regularização dos territórios e que não são autorizadas a plantar alimentos para subsistência;

CONSIDERANDO a gravidade dos conflitos e da violência sofrida pelos povos indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul que se torna uma questão humanitária diante do número de mortes de indígenas na referida região;

CONSIDERANDO a omissão do Poder Público da região do cone sul do Mato Grosso do Sul no fornecimento de documentação civil para os povos indígenas Guarani Kaiowá, sobretudo de crianças, mulheres e idosos, impedindo seu acesso à matrícula escolar e ao cadastramento em programas sociais federais, estadual e municipais e o exercício de sua cidadania;

CONSIDERANDO os relatos das comunidades indígenas visitadas sobre a exclusão do Programa Bolsa Família em função da ausência de documentação civil e/ou por descumprimento de condicionalidades, que não são de responsabilidade das beneficiárias e sim resultante da omissão do Poder Público em fornecer documento civil, garantir matrícula escolar e atendimento de saúde;

CONSIDERANDO as denúncias apresentadas pelas comunidades indígenas visitadas sobre a existência de famílias que atendem aos critérios mas não são beneficiárias do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO as demandas (anexas) apresentadas pelas comunidades indígenas visitadas de fornecimento de sementes de milho, arroz e feijão, de rama de mandioca e de hortaliças (abobrinha, melancia, alface, couve, cenoura, salsinha, cebolinha, repolho, tomate etc) para produção de alimentos;

CONSIDERANDO que o Programa de Aquisição de Alimentos na modalidade Compra com Doação Simultânea fornece alimentos para indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional, a redes

socioassistenciais e a equipamentos de alimentação e nutrição, inclusive aos Centros de Referência da Assistência Social, os quais poderiam ser as entidades recebedoras dos alimentos para o atendimento de famílias indígenas Guarani Kaiowá;

CONSIDERANDO que a Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Específicos destina cestas de alimentos, em caráter emergencial e complementar, a famílias que se encontrem em situação de insegurança alimentar e nutricional, e que já tem atendido às comunidades indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul, porém realizou a última entrega no mês de junho do corrente ano nessa região com perspectiva de entrega somente no mês de outubro do corrente ano;

RECOMENDA ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA) que:

- promova em caráter de urgência a reinserção de beneficiárias indígenas Guarani Kaiowá ao Programa Bolsa Família que foram excluídas por descumprimento de condicionalidades e/ou por ausência de documentação civil;

- retome a Ação de Distribuição de Alimentos aos povos indígenas Guarani Kaiowá, sobretudo em áreas de retomada e acampamentos indígenas no cone sul do Mato Grosso do Sul, em quantidade suficiente e regularidade, nunca ultrapassando 30 dias de intervalo;

- inclua prioritariamente no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) as comunidades indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul;

- efetue o fornecimento de sementes às famílias indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul para plantio de alimentos.

Brasília, 14 de setembro de 2016.

Maria Emilia Lisboa Pacheco

Presidenta do CONSEA



RECOMENDAÇÃO DO CONSEA N° 023/ 2016

RECOMENDA ao Supremo Tribunal Federal que priorize o julgamento dos processos referentes aos direitos territoriais dos povos indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul por meio de uma força-tarefa nos processos que versam sobre o território, unindo as instâncias competentes em prol da garantia do direito à alimentação adequada e ao território.

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea, no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 11 da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no Artigo 2º do Decreto 6.272, de 23 de novembro de 2007, apresenta os seguintes arrazoados:

CONSIDERANDO que a comitiva, organizada pelo Consea, realizou visita às comunidades indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul entre os dias 28 de agosto e 2 de setembro de 2016, recebeu solicitações (anexas) dessas comunidades e constatou situação calamitosa e diversas violações do direito humano à alimentação adequada, inclusive de crianças e idosos;

Considerando que o Consea testemunhou, na escuta atenta, aos clamores do povo indígena Guarani Kaiowá, em diversas comunidades do cone sul, a ausência de várias políticas ou de prestação precária, a violência e o assassinato de adolescentes e jovens indígenas pelo fato de defenderem o direito de ser indígena em seu território tradicional;

CONSIDERANDO a existência de processos que se arrastam nas esferas locais, regionais e federal, provocando um conflito fundiário de grande proporção e gerando nas comunidades indígenas Guarani Kaiowá profundo medo das ações do Poder Judiciário e das Polícias Militar e Federal que deveriam garantir o poder protetivo do direito e da justiça, sendo necessário que o Poder Judiciário recupere sua função pública não procrastinando os processos que tramitam em suas instâncias;



CONSIDERANDO que a função da Corte Constitucional é guardar a Constituição e, portanto, os direitos fundamentais por ela reconhecidos;

CONSIDERANDO que as áreas de retomada e acampamentos indígenas da etnia Guarani Kaiowá estão em situação de maior vulnerabilidade e insegurança alimentar e nutricional grave que as demais etnias da região, visto que suas terras não estão demarcadas, que não acessam as políticas públicas que dependem da regularidade dos territórios e que não são autorizadas a plantar alimentos para subsistência;

CONSIDERANDO a gravidade dos conflitos e da violência sofrida pelos povos indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul que se torna uma questão humanitária diante do número de mortes de indígenas na referida região;

Considerando que é de conhecimento público que o Estado brasileiro tem violado o direito territorial dos povos indígenas por omissão, quando deixa de prestar os serviços de políticas públicas fundamentais e quando procrastina os processos em curso que visam o reconhecimento do direito fundamental ao território;

Considerando que cabe à Corte Constitucional a obrigação, quando provocada, de exercer a função de protetora do direito, significando que não deve permitir que o direito fundamental à alimentação adequada e ao território dos povos indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul seja violado pelo Estado;

RECOMENDA ao Supremo Tribunal Federal que priorize o julgamento dos processos referentes aos direitos territoriais dos povos indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul por meio de uma força-tarefa nos processos que versam sobre o território, unindo as instâncias competentes em prol da garantia do direito à alimentação adequada e ao território.

Brasília, 14 de setembro de 2016.

Maria Emilia Lisboa Pacheco

Presidenta do CONSEA





RECOMENDAÇÃO DO CONSEA N° 024/ 2016

RECOMENDA à Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde que:

- garanta o acesso dos povos indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul à água potável para uso em preparo dos alimentos e para beber, sobretudo das famílias residentes em áreas de retomada/acampamentos indígenas com crianças menores de 5 anos em situação de maior gravidade de saúde e insegurança alimentar e nutricional;

- que garanta o acesso dos povos indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul ao tratamento especializado e qualificado para os casos de dependência química de álcool e outras drogas, sobretudo de adolescentes e jovens.

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea, no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 11 da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no Artigo 2º do Decreto 6.272, de 23 de novembro de 2007, apresenta os seguintes arrazoados:

CONSIDERANDO que a comitiva, organizada pelo Consea, realizou visita às comunidades indígenas do cone sul do Mato Grosso do Sul entre os dias 28 de agosto e 2 de setembro de 2016 e constatou situação calamitosa e diversas violações de direitos dos povos indígenas Guarani Kaiowá, sobretudo às residentes em áreas de retomada/acampamentos indígenas;

CONSIDERANDO que a comitiva constatou a ausência de acesso à água potável nas áreas de retomada/acampamentos indígenas, em que as famílias indígenas estão ingerindo água contaminada por agrotóxicos em rios e açudes localizados próximos a lavouras;

CONSIDERANDO os inúmeros relatos (anexos) das comunidades indígenas Guarani Kaiowá sobre incidência de febre, diarreias e vômitos, especialmente em crianças, bem como as solicitações (anexas) de instalação

de poços artesianos e bombas d'água com fornecimento de energia elétrica para seu funcionamento;

CONSIDERANDO os inúmeros relatos das comunidades indígenas Guarani Kaiowá durante a visita da comitiva sobre a ocorrência de casos de dependência química ao álcool e drogas, sobretudo de adolescentes e jovens, e solicitações de acesso a tratamento especializado e qualificado isento de preconceitos e discriminação;

CONSIDERANDO que a Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai/MS) é responsável por coordenar a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas e que é de sua competência planejar e coordenar as ações de saneamento e edificações de saúde indígena;

CONSIDERANDO que o Parecer nº 801 EHSN/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 25 de junho de 2012, destinado à Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), define que a ausência de demarcação em territórios indígenas não impede a adoção de medidas, meios e instrumentos alternativos para garantir condições de salubridade adequadas aos povos indígenas e que é dever constitucional do Poder Público eleger meios adequados para concretizar o direito fundamental à saúde diante das especificidades de cada realidade encontrada;

RECOMENDA à Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde que:

- garanta o acesso dos povos indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul à água potável para uso em preparo dos alimentos e para beber, sobretudo das famílias residentes em áreas de retomada/acampamentos indígenas com crianças menores de 5 anos em situação de maior gravidade de saúde e insegurança alimentar e nutricional;

- que garanta o acesso dos povos indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul ao tratamento especializado e qualificado para os casos de dependência química de álcool e outras drogas, sobretudo de adolescentes e jovens.

Brasília, 14 de setembro de 2016.

Maria Emilia Lisboa Pacheco

Presidenta do CONSEA



RECOMENDAÇÃO DO CONSEA N° 025/ 2016

RECOMENDA ao Ministério da Saúde que garanta o acesso dos povos indígenas do cone sul do Mato Grosso do Sul aos serviços de saúde, priorizando crianças de baixo peso ao nascer e pré-maturos de alto risco, bem como gestantes desnutridas e com risco gestacional, e oriente aos órgãos estaduais e municipais sobre as atribuições e deveres de cada componente do Sistema Único de Saúde.

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea, no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 11 da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no Artigo 2º do Decreto 6.272, de 23 de novembro de 2007, apresenta os seguintes arrazoados:

CONSIDERANDO que a comitiva, organizada pelo Consea, realizou visita às comunidades indígenas do cone sul do Mato Grosso do Sul entre os dias 28 de agosto e 2 de setembro de 2016 e constatou situação calamitosa e diversas violações de direitos dos povos indígenas Guarani Kaiowá, sobretudo às residentes em áreas de retomada/acampamentos indígenas;

CONSIDERANDO que, nos Polos-Base do Distrito Sanitário Especial Indígena – DSEI do cone sul do Mato Grosso do Sul, que possuem acampamentos indígenas, com prevalência da etnia Guarani Kaiowá, há uma média anual de 250 crianças indígenas menores de 5 anos com déficit nutricional (baixo peso e muito baixo peso) de um total de 6.194 crianças indígenas avaliadas em 2015 (97% de cobertura), de acordo com dados disponibilizados pela Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO os relatos das comunidades indígenas (anexos), visitadas pela comitiva, a respeito da omissão das secretarias estadual e municipais do cone sul do Mato Grosso do Sul quanto ao atendimento de

saúde;

CONSIDERANDO que a Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai/MS) é responsável por coordenar a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas e todo o processo de gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que a atuação da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai/MS) não substitui a obrigação do estado e do município da prestação de serviços de saúde no atendimento básico, bem como nos casos de média e alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que a comitiva constatou número insuficiente de carros e ambulâncias e de profissionais de saúde para garantir o atendimento adequado dos povos indígenas;

CONSIDERANDO que, em algumas comunidades indígenas visitadas, foi solicitada a construção de postos de saúde em seus territórios;

CONSIDERANDO a dificuldade de acesso aos serviços de saúde dos povos indígenas residentes em áreas de retomada/acampamentos indígenas em função dos conflitos fundiários, fazendo com que ambulâncias e profissionais de saúde não realizem atendimento in loco em função do temor de ataques violentos promovidos por milícias armadas anti-indígenas;

CONSIDERANDO que o Parecer nº 801 EHSN/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 25 de junho de 2012, destinado à Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), define que a ausência de demarcação em territórios indígenas não impede a adoção de medidas, meios e instrumentos alternativos para garantir condições de salubridade adequadas aos povos indígenas e que é dever constitucional do Poder Público eleger meios adequados para concretizar o direito fundamental à saúde diante das especificidades de cada realidade encontrada;

CONSIDERANDO os relatos de profissionais das Casas de Apoio à Saúde Indígena (Casai/Sesai) de que os hospitais locais encaminham às Casais casos de média e alta complexidade – inclusive recém-nascidos prematuros de alto risco e gestantes desnutridas com risco gestacional - e que as Casais não possuem a estrutura necessária para atendimento desses casos;

CONSIDERANDO que há um notório conflito de competências e omissão por parte dos municípios quando se trata de saúde indígena;

CONSIDERANDO a importância da promoção da cooperação entre União, estado e município e a missão do Ministério da Saúde de promover essa cooperação e de orientar que a obrigação é compartilhada;

RECOMENDA ao Ministério da Saúde que garanta o acesso dos povos indígenas do cone sul do Mato Grosso do Sul aos serviços de saúde, priorizando crianças de baixo peso ao nascer e pré-maturos de alto risco, bem como gestantes desnutridas e com risco gestacional, e oriente aos órgãos estadual e municipais sobre as atribuições e deveres de cada componente do Sistema Único de Saúde.

Brasília, 14 de setembro de 2016.

Maria Emilia Lisboa Pacheco

Presidenta do CONSEA



RECOMENDAÇÃO DO CONSEA N° 026/ 2016

RECOMENDA ao Governo Estadual do Mato Grosso do Sul que:

- forneça de forma não discriminatória cestas de alimentos às comunidades indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul em áreas de retomada/acampamentos indígenas;*
- garanta a segurança, a integridade física, o direito de ir e vir dos povos indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul, sobretudo em áreas de conflito;*
- garanta o fornecimento de documentação civil para os povos indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul;*
- promova a intermediação com os municípios do cone sul do Mato Grosso do Sul para a melhoria da alimentação escolar indígena, o acesso à educação e ao transporte escolar, a não discriminação das crianças indígenas no ambiente escolar;*
- implante escolas de nível médio em aldeias indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul, onde existem somente escolas de nível fundamental;*
- garanta o acesso dos povos indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul à água potável para uso em preparo dos alimentos e para beber, sobretudo das famílias residentes em áreas de retomada/acampamentos indígenas com crianças menores de 5 anos em situação de maior gravidade de saúde e insegurança alimentar e nutricional;*

- garanta o acesso dos povos indígenas do cone sul do Mato Grosso do Sul aos serviços de saúde, priorizando crianças de baixo peso ao nascer e pré-maturos de alto risco, bem como gestantes desnutridas e com risco gestacional, e oriente aos órgãos estaduais e municipais sobre as atribuições e deveres de cada componente do Sistema Único de Saúde.

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea, no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 11 da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no Artigo 2º do Decreto 6.272, de 23 de novembro de 2007, apresenta os seguintes arrazoados:

CONSIDERANDO que a comitiva, organizada pelo Consea, realizou visita às comunidades indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul entre os dias 28 de agosto e 2 de setembro de 2016, recebeu solicitações (anexas) dessas comunidades e constatou situação calamitosa e diversas violações do direito humano à alimentação adequada, inclusive de crianças e idosos;

CONSIDERANDO que, nos Polos-Base do Distrito Sanitário Especial Indígena – DSEI do cone sul do Mato Grosso do Sul, que possuem acampamentos indígenas, com prevalência da etnia Guarani Kaiowá, há uma média anual de 250 crianças indígenas menores de 5 anos com déficit nutricional (baixo peso e muito baixo peso) de um total de 6.194 crianças indígenas avaliadas em 2015 (97% de cobertura), de acordo com dados disponibilizados pela Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que as áreas de retomada e acampamentos indígenas da etnia Guarani Kaiowá estão em situação de maior vulnerabilidade e insegurança alimentar e nutricional grave que as demais etnias da região, visto que suas terras não estão demarcadas, que não acessam as políticas públicas que dependem da regularização dos territórios e que não são autorizadas a plantar alimentos para subsistência;

CONSIDERANDO a gravidade dos conflitos e da violência sofrida pelos

povos indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul que se torna uma questão humanitária diante do número de mortes de indígenas na referida região;

CONSIDERANDO que é de conhecimento público, inclusive dos órgãos competentes nos níveis estadual e federal, que a garantia do direito à alimentação adequada do povo indígena Guarani Kaiowá clama por ações combinadas e organizadas entre estado e União;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho do Mato Grosso do Sul executa um programa exitoso de distribuição de cestas de alimentos no âmbito do programa estadual Vale Renda;

CONSIDERANDO o Termo de Acordo firmado entre o Ministério Público Federal e o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul para regularização do fornecimento de cestas de alimentos aos povos indígenas do cone sul do Mato Grosso do Sul, sobretudo em áreas de retomada/acampamentos indígenas;

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho do Mato Grosso do Sul em reunião realizada com a comitiva do Consea no dia 2 de setembro de 2016 reconheceu a necessidade de fornecimento de cestas de alimentos no âmbito do programa estadual Vale Renda às áreas de retomada/acampamentos indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que ficou acordado em reunião da comitiva do Consea com a Secretaria Estadual de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho do Mato Grosso do Sul no dia 2 de setembro de 2016 a reativação do Comitê Gestor de Ações Indigenistas Integradas do cone sul do Mato Grosso do Sul sob coordenação da Fundação Nacional do Índio - Funai;

CONSIDERANDO a omissão do Poder Público da região do cone sul do Mato Grosso do Sul no fornecimento de documentação civil para os povos indígenas Guarani Kaiowá, sobretudo de crianças, mulheres e idosos, impedindo seu acesso à matrícula escolar, ao cadastramento em programas sociais federais, estadual e municipais e ao exercício da cidadania;

CONSIDERANDO que a comitiva constatou ausência de escola de nível médio em comunidades indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato

Grosso do Sul cujos adolescentes concluíram o ensino fundamental e não frequentam o ensino médio por essa razão;

CONSIDERANDO que o transporte escolar não adentra as áreas de retomada/acampamentos indígenas do cone sul do Mato Grosso do Sul, fazendo que crianças pequenas caminhem longas distâncias a pé até as escolas ou até à beira das rodovias para utilizar o transporte escolar;

CONSIDERANDO os relatos das comunidades indígenas (anexos), visitadas pela comitiva, a respeito da omissão das secretarias estadual e municipais do cone sul do Mato Grosso do Sul quanto ao atendimento de saúde;

CONSIDERANDO que a atuação da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai/MS) não substitui a obrigação do estado e do município da prestação de serviços de saúde no atendimento básico, bem como nos casos de média e alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a dificuldade de acesso aos serviços de saúde dos povos indígenas Guarani Kaiowá residentes em áreas de retomada/acampamentos indígenas em função dos conflitos fundiários, fazendo com que ambulâncias e profissionais de saúde não realizem atendimento in loco em função do temor de ataques violentos promovidos por milícias armadas anti-indígenas;

CONSIDERANDO os relatos de profissionais das Casas de Apoio à Saúde Indígena (Casai/Sesai) de que os hospitais locais encaminham às Casais casos de média e alta complexidade – inclusive recém-nascidos prematuros de alto risco e gestantes desnutridas com risco gestacional - e que as Casais não possuem a estrutura necessária para atendimento desses casos;

CONSIDERANDO que há um notório conflito de competências e omissão por parte dos municípios quando se trata de saúde indígena;

CONSIDERANDO que o Parecer nº 801 EHSN/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 25 de junho de 2012, destinado à Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), define que a ausência de demarcação em territórios indígenas não impede a adoção de medidas, meios e instrumentos alternativos para garantir condições de salubridade adequadas aos povos indígenas e que é dever constitucional do Poder Público eleger

meios adequados para concretizar o direito fundamental à saúde diante das especificidades de cada realidade encontrada;

RECOMENDA ao Governo Estadual do Mato Grosso do Sul que:

- forneça de forma não discriminatória cestas de alimentos às comunidades indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul em áreas de retomada/acampamentos indígenas;

- garanta a segurança, a integridade física, o direito de ir e vir dos povos indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul, sobretudo em áreas de conflito;

- garanta o fornecimento de documentação civil para os povos indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul;

- promova a intermediação com os municípios do cone sul do Mato Grosso do Sul para a melhoria da alimentação escolar indígena, o acesso à educação e ao transporte escolar, a não discriminação das crianças indígenas no ambiente escolar;

- implante escolas de nível médio em aldeias indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul, onde existem somente escolas de nível fundamental;

- garanta o acesso dos povos indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul à água potável para uso em preparo dos alimentos e para beber, sobretudo das famílias residentes em áreas de retomada/acampamentos indígenas com crianças menores de 5 anos em situação de maior gravidade de saúde e insegurança alimentar e nutricional;

- garanta o acesso dos povos indígenas do cone sul do Mato Grosso do Sul aos serviços de saúde, priorizando crianças de baixo peso ao nascer e pré-maturos de alto risco, bem como gestantes desnutridas e com risco gestacional, e oriente aos órgãos estaduais e municipais sobre as atribuições e deveres de cada componente do Sistema Único de Saúde.

Brasília, 14 de setembro de 2016.

Maria Emilia Lisboa Pacheco

Presidenta do CONSEA



RECOMENDAÇÃO DO CONSEA N° 027/ 2016

RECOMENDA à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário que:

- forneça em caráter de urgência às comunidades indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul equipamentos agrícolas solicitados pelos indígenas em áreas de retomada/acampamentos indígenas e também nas aldeias regularizadas para que possam produzir alimentos de forma adequada;

- amplie o número de famílias indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul atendidas pelas Chamadas Públicas de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) com a devida adequação à cultura alimentar e produtiva indígena.

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea, no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 11 da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no Artigo 2º do Decreto 6.272, de 23 de novembro de 2007, apresenta os seguintes arrazoados:

CONSIDERANDO que a comitiva, organizada pelo Consea, realizou visita às comunidades indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul entre os dias 28 de agosto e 2 de setembro de 2016 e constatou situação calamitosa e diversas violações do direito humano à alimentação adequada, inclusive de crianças e idosos;

CONSIDERANDO que, nos Polos-Base do Distrito Sanitário Especial Indígena – DSEI do cone sul do Mato Grosso do Sul, que possuem acampamentos indígenas, com prevalência da etnia Guarani Kaiowá, há uma média anual de 250 crianças indígenas menores de 5 anos com déficit nutricional (baixo peso e muito baixo peso) de um total de 6.194 crianças indígenas avaliadas em 2015 (97% de cobertura), de acordo com dados disponibilizados pela Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde;



CONSIDERANDO que as áreas de retomada e acampamentos indígenas da etnia Guarani Kaiowá estão em situação de maior vulnerabilidade e insegurança alimentar e nutricional grave que as demais etnias da região, visto que suas terras não estão demarcadas, que não acessam as políticas públicas que dependem da regularização dos territórios e que não são autorizadas a plantar alimentos para subsistência;

CONSIDERANDO a gravidade dos conflitos e da violência sofrida pelos povos indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul que se torna uma questão humanitária diante do número de mortes de indígenas na referida região;

CONSIDERANDO que a comitiva recebeu por escrito solicitações (em anexo) de disponibilização urgente de equipamentos agrícolas para plantio de alimentos, tais como enxadas, cabos de enxada, foices, matracas manuais, óleo diesel, grades e outros utensílios;

CONSIDERANDO o importante papel das Chamadas Públicas de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) aliadas ao fomento e ao crédito para plantio de subsistência e comercialização de alimentos, livre de agrotóxicos e transgênicos;

RECOMENDA à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário que:

- forneça em caráter de urgência às comunidades indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul equipamentos agrícolas solicitados pelos indígenas em áreas de retomada/acampamentos indígenas e também nas aldeias regularizadas para que possam produzir alimentos de forma adequada.

- amplie o número de famílias indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul atendidas pelas Chamadas Públicas de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) com a devida adequação à cultura alimentar e produtiva indígena.

Brasília, 14 de setembro de 2016.

Maria Emilia Lisboa Pacheco

Presidenta do CONSEA



Anexo III – Cartas originais das comunidades indígenas

D enunciado

Saúde Indígena

Laranjeira Nhanderi município de Rio -
Brilhante Guaporé Pará MS

Saúde Indígena é precária e obstante com muitos problemas, nos Guarani Kaiowá Só temos muito na questão da Saúde ante furação promover das poço antisseco, casa por casa um tombo não fiz o tempo da furação para ajuda pouca com a caiação dava leite, fui no Sítio para gestante Sesci agente pessoa muito não atende bem paciente caia não gosta mais leite nem fuyaço, nem gestante não gosta galinha mais Sesci, Sesci não ajuda Indígena. Sesci não dava alternativa a nos e nos precisamos ajuda de construções de posturas ect. Primeiro de vez por falta do Transporte que nos não vio fazer correta em 15 dia e passa 1 mês quando libera de nos, aparece e nos dentro de casa indio Muller, este passado mal entromessado quando ligamos no celular da enfermeira pedir Socorro, o celular delas fica desligado, urgentemente teria que ir para o socorro paciente médico dolorido desde no carro vai desse. NOS comunidade, Guarani Kaiowá pedimos que milhore Sesci esse reclamação, pra nos e desculpa. queremos agente de Saúde

peçamos Tambem autoridade que resolva o nosso problema, e mudanças no nosso papel de Rio Brilhante.

15 Criang o, 10 precisa de
ajuda.

1 Lívia Pedro de Almeida

2 Nieta Almeida

3- Lívia Pedro de Almeida

4- Manoela Almeida Aquino

5- Daniela Almeida Aquino

6- Mauriel Almeida Aquino

7- Bárbara Jorge Almeida

8- Edistânia Pedro Moraes

9- Jamilly Almeida Moraes

10- Jamilly Almeida Moraes

11- Isabela Silveira

12- Evandro da Silva Aquino

13- Reinaldo Aquino

14- Edineiazeusa

15- Gennies mariana zuca

16- Emanuel Jorge Almeida

VADIM DA SILVA

Kênia pedro Moraes

Cláudia agemiro

Daniela Botelho

Dani da silva

Ademir da silva

Daniela silva

Charlene Almeida Zilca

Agnis Jorge Almeida

Claudine Jorge Almeida

Ezequiel Cabral 1019

Jamili Jorge Cabral 1114

Ulisses Jorge Cabral

Rosália Oliveira Rego e Andrade

Gustavo mariano zuca
Emyone Silo da Silva Aquino.
Eugenio Colmeiro Barros
Regina Lúcia Garcia
Libianelospe Garcia
Liliana Valente Sombrio
Aldemirso Garcia
Heide Freitas
Silva Garcia Coque
Mauricio Hiltzyn Acuino
Estelice Pinto Garcia
Carmeson Jorge Almeida
Gefiamon Hugo Garcia
Anderson Hugo Almeida
Kelson Hugo Valente
Vanderon Jorge Almeida
Regina Pedro
Elisa Verzera
Engler pedro Almeida
Waldes Verzera Almeida
William Almeida Zucca
Nilda Almeida
Agostacio Socorro Zucca.
Rafaelson Jorge Almeida.
Sérgio Almeida Pedro Almeida
Adriana Pedro Verzera
Uma Barb Almeida Pedro
Yovinde maritimo de Souza

29 08 2016

Teteha Kunumai Municipio Caarapó MS.

Nome da família que mora aqui preencheremos destes elementos.

03	enxada a cada família	total de	50 enxadas
03	enxadas grande	total de	50 enxadas
03	cabo/enxada a cada família	total	50 cabo
03	cabo/enxada a cada família	"	50 cabo
02	faixa%/cada família	"	40 faixas
02	fuma de amolar ferro metre a cada família	total	40 fuma
02	arrancil de ferramenta	"	40 arrancil
02	maquina agricultura matraca manual	total de	40 maquina
20 Kilo de milho diverso	"	"	400 kilos
7 plantas cada família	"	"	1
20 Kilo sement de arroz a cada família	"	de	400 kalo

29 08 2016

Kunumai
Municipio Caarapó MS.

10 klo de feijão seco a/plan-	til a cada família	total de	200 klos
03 klo de pipoca a cada	família	" de	60 klos
20 litro de óleo diesel a cada	= 60 litro a cada =	1200 litros	
um hectare * três famílias			
repasse de grude			

29 08 2016

Kusamini municipio de arapóis.

Guia de fornecimento de cestas.

04 ->	adade tela de 50 m. cada	total de	200 m.
01	regador a cada família " de 20 R.	20 R.	
02	carrinho a cada família	total de	40 carrinhos
10 ->	pão de pentea	-- de	10 pão de pentea
10 ->	cavadeira	= de	10 cavadeira
02 Kilo	de prego de 18x24 a cada família	= de	40 Kilo
02 Kilo	grampos a cada família	- de	40 Kilo de grampos.
Fornecimento de cestas.			
10 Kilo	cenoura de	batatinha	total de
05 Kilo	" "	melancia	50 Kilo
05 Kilo	" de	alface	% cestas.
05 Kilo	cenoura de	carrot	
05 "	" de	renana	:
05 "	" de	salminha	:
05 "	de	batatinha	
05 "	de	repolho	
05 "	de	tomate	

ALDEIA TEYI KUE 29 DE AGOSTO DE 2016 (VIZINHO DO
. CUNHIN)

Comissão da Liderança

Morador da Aldeia Teyi Kue Município de Caarapó – MS

Para Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Comunidades da Aldeia Teiy. Kue Caarapó ,aproximadamente 6.000 pessoas, as Área nossa são 3.600 HA ,BR 280 passa dentro da Aldeia são 12 km para atravessar , em volta da nossa aldeia só plantio de Cana de açúcar e lavoura de Soja ,milho, aqui na aldeia teiy kue , tem mãe de familia 1.200 pessoas não tem projeto para elas , sobrevive de bolsa familia ,e algumas também só recebe C\$ 150,00 reais por mês , e algumas não recebe bolsas familia nem sesta básica ,bolsa família e cortada , essa mulheres merece um projeto e apoio do Governo Federal, e Estadual Municipal, criação de pequena porte de animais como frango caipira, apoiar projeto cultural da mulher indígena como artesanato para fazer peneira caseira colar, cocar, flecha rede etc., se tive – se apoio , vendia para sobrevir desse recurso. A comunidades merece, Cras Indígena com Autonomia Especifico e diferenciada para povo indígenas Guarani Kaiwa, nossos direto e violado , falta de regularização fundiária, quando realizamos retomada sempre ataque de pistoleiro e fazendeiro e nossos liderança assassinado, agua e solos são contaminados pelo uso de agrotóxicos com a pulverização da terra , Sesai atende só caso de emergência na retomadas , por falta de segurança ao trabalhador de saúde ao entrar na área de retomada, Sesai há sucateamento de viatura ,indígena tem dificuldades de fazer registro civil de nascimento no cartório civil e para idoso e impedidos de vários benefícios por não terem documentos registro civil,

Comissão de líder

tekoha Kurusu Cimba II
Município Coronel Sapucaia
Estado / MS

26 de agosto 2016

comunidade de Kurusu Cimba II encaminha
através deste documento a reivindicação para
a SESEI (Secretaria Especial da Saúde Indígena),
orgão vinculado ao Ministério da Saúde, a
solicitação da construção de posto de saúde
e posto artesiano. Comunidade tem enfrentado
o deserto desde o ano 2007. A área que está
mais perto da comunidade totaliza 1500 ha, a
população é de 60 famílias aproximadamente
120 pessoas. tekoha hoje se encontra sem nenhuma
infraestrutura na área de saúde educação e outras.
A cidade fica 50 Km da cidade e hospital onde
o paciente é encaminhado para o atendimento
primário. O atendimento emergencial do paciente
acontece em 2 hs em tempo normal em tempo
chuvoso 24 hs pela péssima condições de estrada.
Comunidade enfrenta hoje muitas demoras de atendi-
mento primário e a falta de água em nossa tekoha.
A maior parte das famílias carrega galões de água
de rios poluídos a mais de 1 Km. O risco maior nessa
condição de demora, pessoas com picada de cobra e
mulher grávida, criança com pneumonia etc. Para a
nossa solução e diminuir o risco necessitamos da constru-
ção de um posto de saúde estruturado que tenha
capacidade para realização de consulta médica, inalação,
pré-natal, preventivo e outros, com a disponibili-
zação de remédio, e um profissional para atuar
24 horas na própria comunidade.

Necessitamos também de um poço artesiano com
pelo menos 2000 metros de rede de água que
suprirá inicialmente a falta de água. A água
que ingerimos atualmente é contaminada pelo
agrotóxico sua consequência já se tornou doença
comum na comunidade gripe forte com febre,
diarreia constante, vômito a maior parte afeta a
criança. Por essa situação desesperadora que vivemos
dia-a-dia em nosso terraço Kururu Emba.
O mesmo pede que o Ministério da saúde atenda
e nosso clamor e tome medidas urgência para
concretizar a nossa solução e libera recursos para
essa construção ao nosso benefício.

Comunidade com a esperança e credibilidade
assinam o documento

Kacium, Ismarth Martins

- 01- Gustavo martins
- 02- KELLY MARTINS
- 03- Nek Lopes
- 04- Eli ediam Lopes
- 05- Geraldo ocmeo
- 06- Felipe Ricandi
- 07- Nilamartins
- 08- Leonel Lopes
- 09- Margarida Pereira
- 10- Alzira Lopes
- 11- Celica Spen
- 12- Dinho Benites
- 13- elberto Lopes martins

- 14- Jislene martins
- 15- ROSALINO PANA
- 16- RAFAEL PANA
- 17- agatil da la pesseneira
- 18- Almir fernando
- 19- Cláudia Pereira
- 20- Alysson fernandes
- 21- Rosilene Reis Duran
- 22- Rosângela martins Romão
- 23- Jenielison martins Duran
- 24- Jenilson martins duran
- 25- Elisa Rio
- 26- JHESSY Rio martins
- 27- Sidnei martins
- 28- Mila Rio martins
- 29- Ganezi Lopes
- 30- ELVETH LOPEZ MARTINS
- 31- clayton lopes martins
- 32- Claude Martins
- 33- Madalena Pereira
- 34- Filcindo fernandes
- 35- IZABELINA VILHANLVA
- 36- Emile da Silva
- 37- ADEMILSON NODASILVA
- 38- Jackson da silva
- 39- ZEQUIEL DA SILVA
- 40- IASMIM LOPEZ MARTINS
- 41- Briley Romano
- 42- Tomara Romano
- 43- INAIE ROMEIRO
- 44- Richardson Paes Duran
- 45- BISCAINE LOPEZ

- 46- Bogmidea aries
47- Rihelison Ries Artista.
48- Ismail Ries Artista.
49- Elevioni Artista
50- Jagituelle martins
51- Onieken martins
52- Glizy Pueira bapa - Pty bosa - CNPI - CCNA GUA
53- Sugano Candis
54- Eugana duram
55- Eugane steyzy Duram
56- Jidson Duram
57- Fradison Martins
58- Edilene martins
59- OSAKIO martins
60- ANESILIA MARTINS
61- MIKEL MARTINS
62- ADALICIA MARTINS
63- Cbeisom martins
64-
65- Leoncio FERNANDES
66- arturio Benito
67- Roviel Bairro Benito
68-
69- FERNANDO Bairro Benito
70-
71- AMelia Gomes
72-
73- Melliya P.
74- Luertina Vilhalva
75- Edilaine Vilhalva
76- Takeli pama
77- Diposan pama

- 78- EZEQUIEL MARTINS ROMERO
79- Leila martins Paeslina
80- Milon D.R.N
81- Dielson Pena Arreza
82- Arnaldo Pena
83- andulice Barrios
84- Blizangela martins
85- Edemar De Sulla
86- CRISTIAN Arevalos
87- MARIA Coimbra
88- Ana Isabel Pro
89- Joice Fernandes
90- Jhonathay fernandes
91- Belenice Fernandes
92- Kely Fernandes
93- Alzirle Fernandes
94- Jeziel Fernandes
95- Siliam Covinha
96- Britney covinha martins
97- Samuel
98- Juscelio da Silva
99- Kenzie arec fernandes
100- Cecylion Vera Fernandes
101- Emily arec
102- Leandro
103- Jussara
104- JOSELLA
105- INDIANISRA
106- Roseliu o
107- Ediane Cabral
108-
109-

Seg Ter Qua Qui Sex Sáb Dom

11

ATY GUASU KAWA GUARANI.
Estado de Mato Grosso do Sul

Venho através desta Carta apresentar
indígenas, Senhor Silvio Paulo Marques Camis
para representar povo Kawaí Guaraní aty guassu
grande Assembleia do Kawaí Guaraní do Leste Sul.
Para representar nesta reunião CONSELHO
Conselho aty guassu e comissão concordada p/)
falar em nome do Povo Kawaí Guaraní essa
todas reuniões quando houver Reunião
do Conselho Nacional Segurança Alimentar
e Nutricional. — — OBS. de forma provisória.
Sem nada mais Atenciosamente

~~Aluísio~~ - Ca My Guasa

Ronaldo Fernandes Filho
Helena Gonçalves
e Idegas

TEROKA Jayche Piri

Nós do acampamento sentimos o mais
rápido possível a demarcação para a
nossa terra que se encontra neste local
Aqui onde pessoas ducam para a futura
glória o marco histórico.

I que o espaço de 25 por 25. Isto não
é vida. Viver é ter contato com a natureza
rio, pesca. isto é viver feliz.

Estamos em 33 famílias neste local.

Silvio estamos
aqui para pedir
ajuda contra a Danda
Santa bárbara e principalmente
a nossa terra.
+ visitar os meus
representantes na ~~terra~~.
Omaty Potkee Vera
Dourados/MS
meu nome é Enaide
telefone 98561706

CONSEA (CONSELHO NACIONAL DE
SEGURANÇA, ALIMENTAR E NUTRICIONAL).



A COMMUNIDADE INDÍGENA DO TERRITÓRIO YVU VERA, FZ
SAPOCA NO SUL (A), NOS QUEREMOS QUE NOS AJUDE COM
TUTELA E AMPLIAMENTO COMO: plantacão DE XOMA DE MAN-
DIOCO, CRESCETE PARA TECIPICTE E RAMA DE MANDIOCO, E A
GRANDE PERNAS DE PEPERU DO SOTO.

AQUI NA MASSA TEKOMA NÃO TEMOS NADA DE NÔ-
MINA AGRÍCOLA POR ISSO QUEREMOS A VOSSA AJUDA.
ESPERAMOS A Vossa RESPOSTA.

CONTATO COM A SECRETARIA DO TEKOMA
YVU VERA, (63) 998819860 ADONIO DE SOUZA
(63) 996649724 ADOLINO DE SOUZA
CONTATO COM O CACIQUE REITOR
(63) 996771293 CATALINA AGUIRRE

TEKOMA YVU VERA, 31 DE AGOSTO, DE 2016.
DOURADOS - MS

CATALINA AGUIRRE

IMPORTANTE

CACIQUE CATALINA AGUIRRE

CONSEA (Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional)



A COMUNIDADE INDÍGENA DO TEKHNA YVU VERRI

FIZ PESSOALMENTE O PEDIDO AO SR(A). PRECISAMOS DA NOSSA RE-

HOMA DE PAGA ARTESIANO, COM REDE DA REGIÃO.

ESTAMOS BEBENDO ÁGUA DE PAGA QUE NÃO TEM

TRENTAMENTO QUIMICO.

POR ISSO NOS DA LIBERDADE NOS PREOCUPAMOS COM
A NOSSA COMUNIDADE.

SE IN POSSIBILIDADES QUEREMOS QUEMOS ATENDA, PLACAR
ONDE DOCUMENTO.

CONTATO COM A SIDERURGIA DO TEKHNA

YVU VERRI, (67) 998819860 - POLEIO DE SERRA

(67) 996648224 - POLEIO DE SERRA

CONTATO COM O CPTIQUE REZAOA

(67) 996741293 - COTATINE APPAREL

TEKHNA YVU VERRI, 31 DE AGOSTO, 2016.

DELEGADOS PMS.

IMPORTANTE:

CONSELHO NACIONAL DE SUSTENTABILIDADE
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

A COMUNIDADE INDÍGENA DO TEKOHÁ YVU VERA,
Faz pedido ao SENAI; AJUDA DE COSTA BÁSICA.

NO NOSSO TEKOHÁ NÃO TEMOS AGUA, DA FUNAI
E NEM DA GOVERNO DO ESTADO MS. PORISSO NOS
DIRIGIMOS A TI VÓS COM ESTE DOCUMENTO, E CONTAMOS
COM A VOSSA ATENÇÃO, E RESPOSTA.

ESTAMOS COM 130 FAMÍLIAS QUE Necessita MUITO DES-
SA COSTA DE ALIMENTO.

PEDEMOS QUE NOS FAZER O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL,
E AGRADECEREMOS.

Contato com a Liderança do Tekohá
YVU VERA, (63) 998819860 PAOLIN DE SOUZA,
(63) 996640324 ADILINE DE SOUZA

Contato com o Cacique KORPÓDOR
(67) 996741293 CATALINO AGUIAR

TEKOHÁ YVU VERA, 31 DE AGOSTO, DE 2016.
DOURADOS MS -

IMPORTANTE



Anexo IV - Lista de siglas

- APP – Área de Preservação Ambiental
- Ater – Assistência Técnica e Extensão Rural
- BPC – Benefício de Prestação Continuada
- Caisan – Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional
- Casai – Casa de Apoio à Saúde Indígena
- CDHM – Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara
- CNDH – Conselho Nacional de Direitos Humanos
- CNJ – Conselho Nacional de Justiça
- Conab – Companhia Nacional de Abastecimento
- Consea – Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
- CP – Comissão Permanente
- DHAA – Direito Humano à Alimentação Adequada
- Diasi - Divisão de Atenção à Saúde Indígena
- DSEI/MS – Distrito Sanitário Especial Indígena do Mato Grosso do Sul
- Fian - Rede de Informação e Ação pelo Direito a se Alimentar
- Funai – Fundação Nacional do Índio
- FPSAN – Frente Parlamentar de Segurança Alimentar e Nutricional
- GT – Grupo de Trabalho
- HIV – Vírus da Imunodeficiência Humana ou Aids
- Ibama – Instituto Nacional de Meio Ambiente
- IDR - Ingestão Diária Recomendada
- MDSA – Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário
- MEC – Ministério da Educação
- MJ – Ministério da Justiça



MPF – Ministério Público Federal

MS – Ministério da Saúde

OEA – Organização dos Estados Americanos

ONU – Organização das Nações Unidas

PAA – Programa de Aquisição de Alimentos

Plansan – Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar

PNGATI – Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas

SAN - Segurança Alimentar e Nutricional

Sead – Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário

Sedhast – Secretaria Estadual de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

Segov – Secretaria Estadual de Governo

Senarc – Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Sesai – Secretaria Especial de Saúde Indígena

Sesan – Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Siasi – Sistema de Informações da Atenção à Saúde Indígena

Sisan – Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Sisvan – Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional Indígena

SPI – Serviço de Proteção aos Índios

STF – Supremo Tribunal Federal

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

SUS – Sistema Único de Saúde



TCU – Tribunal de Contas da União

TI – Terra Indígena

VDR – Valores Diários de Referência

Agradecimentos

Nossos sinceros agradecimentos a todos e todas que se engajaram com o planejamento e a realização da missão do Consea ao Mato Grosso do Sul. Agradecemos aos(as) gestores(as) públicos(as) de diversos órgãos de todas as esferas, à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan), às lideranças indígenas, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (MPF) e aos Procuradores da República em Dourados, Naviraí e Ponta Porã no Mato Grosso do Sul, às equipes locais das Coordenações Regionais da Fundação Nacional do Índio (Funai) e do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), às representações da sociedade civil e a todos(as) envolvidos(as) com a visita da comitiva e comprometidos(as) com a defesa dos direitos indígenas dos povos Guarani e Kaiowá. Nossos agradecimentos especiais às comunidades indígenas que nos receberam tão bem em suas terras.

